



## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 16/2015

#### Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2016

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 84/2013, de 25 de junho, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no quadro da lei e do Regulamento Tarifário do setor elétrico.

Ao abrigo do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, dos Estatutos e dos Regulamentos da ERSE, o cálculo e a aprovação das tarifas aplicáveis às diversas atividades, considerando como tal as tarifas de uso das redes, de uso global do sistema e comercialização de último recurso, obedecem aos seguintes princípios:

- a. Igualdade de tratamento e de oportunidades;
- b. Uniformidade tarifária, permitindo a aplicação universal do sistema tarifário a todos os clientes, fomentando-se a convergência dos sistemas elétricos de Portugal continental e das Regiões Autónomas;
- c. Transparência na formulação e fixação das tarifas;
- d. Inexistência de subsídios cruzados entre atividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária;
- e. Transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Elétrico Nacional (SEN);
- f. Proteção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando-se concomitantemente o equilíbrio económico e financeiro das atividades reguladas em condições de uma gestão eficiente;
- g. Criação de incentivos ao desempenho eficiente das atividades reguladas das empresas;
- h. Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário e demais legislação aplicável, foram submetidos pelo Conselho de Administração da ERSE à apreciação do Conselho Tarifário (CT), para emissão de parecer, e da Autoridade da Concorrência e dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para comentários, a “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2016”, a qual integra os seguintes anexos: (i) “Proveitos permitidos e ajustamentos das empresas reguladas do setor elétrico em 2016”, (ii) “Estrutura tarifária do Setor Elétrico em 2016” e (iii) “Caracterização da procura de energia elétrica em 2016”. Na análise das tarifas e preços a vigorarem em 2016 devem ser considerados o quadro regulatório definido para o período 2015-2017, assim como os parâmetros publicados no documento “Parâmetros de regulação para o período 2015 a 2017”. O parecer do Conselho Tarifário, a resposta da ERSE ao parecer do CT, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de energia elétrica para 2016, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE.

A definição dos proveitos para o ano de definição de tarifas assenta no cálculo dos proveitos permitidos para esse ano, com base em previsões para a evolução da atividade, e no cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos dos dois anos anteriores. O cálculo e a análise dos fatores que justificam esses ajustamentos, relativos a 2014 e 2015 para a definição de tarifas de 2016, encontram-se no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para 2016 das empresas reguladas do setor elétrico”, ao nível de cada atividade regulada.

No documento “Caracterização da procura de energia elétrica em 2016” apresentam-se as quantidades consideradas no cálculo das seguintes tarifas: tarifas por atividade do operador da rede de transporte, tarifas por atividade dos operadores das redes de distribuição (que determinam as tarifas de acesso às redes), tarifas por atividade do comercializador de último recurso, tarifas transitórias de venda a clientes finais em Portugal continental e tarifas de venda a clientes finais aplicáveis aos fornecimentos da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, para vigorar em 2016. São também descritos os pressupostos considerados para efeitos da definição dos diagramas de carga tipo utilizados no cálculo das tarifas, de acordo com o Regulamento Tarifário.

No documento “Estrutura tarifária do Setor Elétrico em 2016” apresenta-se a estrutura tarifária das diversas tarifas definindo-se a relação entre os diversos preços que as compõem maximizando-se a sua aderência à estrutura dos custos marginais e incrementais, em conformidade com o disposto no Regulamento Tarifário, de modo a fomentar-se uma utilização eficiente das redes e da energia. Caracterizam-se também as variáveis de faturação aplicáveis e justificam-se as variações a aplicar a cada um dos preços das tarifas.

A decisão de aprovação das tarifas de energia elétrica para 2016 integra um conjunto de alterações que decorreram essencialmente de decisões de política energética, aprovadas pelo Governo, das quais se destacam as alterações à contribuição extraordinária, a definição do calendário de vigência das tarifas transitórias e do mecanismo de determinação do fator de agravamento, as alterações às regras de diferencial de custo de produção em regime especial e a transposição da Diretiva da Eficiência Energética.

Desde 1 de janeiro de 2013, que as tarifas de venda a clientes finais publicadas pela ERSE para Portugal continental passaram a ter um carácter transitório. Em 2016 estas tarifas aplicam-se aos fornecimentos em AT, MT, BTE e BTN, encontrando-se extintas as tarifas transitórias em MAT, dado já não existirem fornecimentos do comercializador de último recurso neste nível de tensão. O Decreto-lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, procedeu à alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2012, tendo reformulado a forma de fixação do período de aplicação das respetivas tarifas transitórias para fornecimentos de eletricidade aos clientes finais em BTN. A Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, estabeleceu que o referido período de aplicação das tarifas transitórias termina a 31 de dezembro de 2017.

As tarifas transitórias de venda a clientes finais a vigorarem a partir de 1 de janeiro de 2016 são determinadas pela soma das tarifas de acesso às redes, da tarifa transitória de energia e da tarifa de comercialização regulada. A estas tarifas é aplicável a Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, que estabeleceu o mecanismo de determinação do fator de agravamento incluído na tarifa transitória de venda a clientes finais de gás natural, por via da Portaria n.º 359/2015, de 14 de Outubro, nos termos da qual as disposições previstas na Portaria n.º 108-A/2015 são aplicáveis ao setor elétrico, com as devidas adaptações, bem como o Despacho n.º 11 566-A/2015, de 3 de outubro, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 15 de outubro, que estabeleceu o período de aplicação da tarifa transitória por seis meses e o parâmetro que traduz a variação, em €/MWh, do fator de agravamento.

As tarifas de acesso às redes são pagas por todos os clientes pela utilização das infraestruturas das redes. Estas tarifas estão incluídas nas tarifas de venda a clientes finais dos comercializadores, independentemente da sua natureza (de último recurso ou de mercado). A variação das tarifas de acesso às redes, entre 2015 e 2016, em Portugal continental é de 6,5%. A variação das tarifas de acesso às redes depende dos custos associados ao uso das redes de transporte e distribuição e dos custos de interesse económico geral e política energética, incluídos na tarifa de Uso Global do Sistema.

A variação tarifária para 2016 resulta da conjugação de vários fatores com impactos em sentidos opostos. O principal fator que contribui para o incremento do nível tarifário é o serviço da dívida. Os custos associados ao serviço da dívida incluída nas tarifas de 2016 apresentam um acréscimo relativo a 2015 em cerca de 33%, ascendendo a cerca de 1 771 milhões de euros. Este acréscimo decorre em grande parte da amortização, acrescida dos respetivos juros, do diferimento do diferencial do custo da PRE de 2015.

Em sentido oposto, para além dos preços de mercado de futuros de energia elétrica, as medidas legislativas mitigadoras de custos e as metas de eficiência aplicadas às atividades são os principais fatores que contribuem para a redução do nível tarifário. No que diz respeito a este último fator importa referir que às atividades reguladas são aplicadas metas de eficiência com vista à diminuição dos custos em termos unitários. As metas de eficiência têm permitido diminuir de uma forma consistente os custos das atividades reguladas, em especial os custos das “atividades de rede”, isto é, o transporte e a distribuição de energia elétrica. O ano de 2016 é o segundo ano de aplicação das metas de eficiência definidas para o período regulatório 2015-2017. Nesta linha, os proveitos permitidos das atividades reguladas refletem as bases de custos que foram, em 2015, revistas em baixa na generalidade das atividades, contribuindo para uma redução dos custos de exploração recuperados por aplicação das tarifas.

Os preços dos serviços regulados são estabelecidos tendo em consideração a estrutura de custos de acordo com a informação justificativa que acompanha as propostas dos operadores e aplicação dos critérios de atualização que melhor se adequam à estrutura e natureza das atividades desenvolvidas. Aquando da revisão das disposições regulamentares de 2011, a ERSE propôs a adoção do deflator implícito no consumo privado como indexante de atualização dos custos de ligação de instalações eventuais. Neste contexto, para 2016 os preços dos serviços regulados têm em conta os seguintes pressupostos:

- Promover a continuação da aderência dos preços aos custos de prestação dos serviços regulados. O processo de aderência dos preços aos custos de alguns serviços prestados aos clientes em BTN tem vindo a ser efetuado de forma gradual, limitando os aumentos anuais dos preços a 5%, em linha com a metodologia seguida na aprovação dos preços desde 2012.
- Aceitar as propostas de preços das empresas que sejam devidamente justificadas ou que resultem de processos concorrenciais de contratação.

Considerou-se ainda a recomendação do Conselho Tarifário constante do seu Parecer ao documento “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2011” que refere a necessidade dos preços fixados para a prestação de alguns serviços regulados apresentarem uma maior aderência aos custos reais. Uma parte importante dos preços sofre reduções, que, em termos médios, são de cerca de 4% ou ligeiramente superiores. Os aumentos dos preços que sofrem variação positiva que não excedem, na generalidade dos casos, 1,1%, valor do deflator implícito no consumo privado, que se propõe ser uniformemente o critério de atualização, visto ser o indicador regulamentarmente consagrado para a ligação de instalações eventuais. Os

preços aplicáveis a instalações em BTN que ainda não reflitam totalmente os custos sofrem aumentos que, em alguns casos, atingem os 5% em 2016, de modo a assegurar uma gradual aderência dos preços aos custos de prestação destes serviços.

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, os comentários dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a presente deliberação, apropriando-se da fundamentação do documento da ERSE, “Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2016” e demais anexos, procede à fixação das tarifas e preços regulados para 2016, considerando-se os documentos referidos parte integrante da presente fundamentação preambular.

A fixação dos valores das tarifas e dos preços dos serviços regulados para 2016, integra-se no cumprimento das atribuições e poderes de regulação da ERSE estabelecidos, respetivamente no artigo 3.º, 11.º e 12.º dos seus Estatutos, conciliando uma tutela harmonizada dos interesses dos consumidores e das empresas reguladas do setor elétrico.

Nos termos e em conformidade com a documentação subjacente à fundamentação das tarifas e preços, os valores das tarifas ora estabelecidos têm em devida conta os princípios e os pressupostos de convergência tarifária dos sistemas elétricos das Regiões Autónomas, consignados na legislação aplicável, em especial no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro.

Nestes termos:

Considerando o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, do artigo 185.º do Regulamento Tarifário, deliberou aprovar as tarifas e preços de energia elétrica a vigorar em 2016, nos termos do anexo à presente deliberação que dela faz parte integrante, aprovando:

1º As tarifas de acesso às redes, que compreende:

- a. Tarifas de acesso às redes;
- b. Tarifas por atividade do transporte e distribuição de energia elétrica;
- c. Períodos horários em Portugal continental;
- d. Ajustamentos para perdas em Portugal continental.

2º As tarifas sociais:

- a. Tarifas sociais de acesso às redes;
- b. Tarifas sociais de venda a clientes finais.
- c. Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis.

3º As tarifas transitórias de venda a clientes finais em Portugal continental que compreende:

- a. Tarifas transitórias de venda a clientes finais;
- b. Tarifas transitórias da atividade de comercialização de último recurso;
- c. Períodos horários das tarifas transitórias.

4º As tarifas de venda a clientes finais na Região Autónoma dos Açores:

- a. Tarifas de venda a clientes finais;

- b. Períodos horários;
  - c. Ajustamentos para perdas.
- 5º As tarifas de venda a clientes finais na Região Autónoma da Madeira:
- a. Tarifas de venda a clientes finais;
  - b. Períodos horários;
  - c. Ajustamentos para perdas.
- 6º Os parâmetros para a definição das tarifas.
- 7º Os parâmetros do mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço para o período regulatório 2015-2017.
- 8º Os parâmetros do mecanismo de incentivo ao aumento da disponibilidade dos elementos da RNT para o período regulatório 2015-2017.
- 9º As transferências entre entidades do SEN.
- 10º A divulgação do serviço da dívida.
- 11º Os preços dos serviços regulados.
- 12º Determinar a publicitação na página da ERSE na Internet do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo parecer, bem como da presente Diretiva e demais documentos que a fundamentam.
- 13º Proceder à publicação da presente deliberação no Diário da República, 2.ª Série.
- 14º Proceder à publicação da presente deliberação nos jornais oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 15º Os valores das tarifas e preços aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de janeiro de 2016 em todo o território nacional.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de dezembro de 2015

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Alexandre Silva Santos

## ANEXO

## I TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, artigo 22 e seguintes.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado por Despacho do CA da ERSE em 27 de novembro de 2015, e dos artigos 25.º, 27.º, 36.º, 37.º, 38.º e 185.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de acesso às redes.

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes e os relativos à Mobilidade Elétrica são apresentadas em I.1.

As tarifas por atividade da entidade concessionária da RNT são apresentadas em I.2.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas em I.2.2.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica em Portugal continental previstos no artigo 28.º do Regulamento Tarifário são apresentados em I.3.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental definidos nos artigos 27.º e 28.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em I.4.

## I.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes, resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte e Uso da Rede de Distribuição apresentadas em I.2, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia) *</b>
	Horas de ponta	1,295	0,0425
	Contratada	0,596	0,0195
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0281	
	Horas cheias	0,0244	
	Horas de vazio normal	0,0170	
	Horas de super vazio	0,0169	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0281	
	Horas cheias	0,0244	
	Horas de vazio normal	0,0170	
	Horas de super vazio	0,0169	
<b>Energia reativa</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Indutiva	0,0255	
	Capacitiva	0,0191	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia) *</b>
	Horas de ponta	3,532	0,1158
	Contratada	0,509	0,0167
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0330	
	Horas cheias	0,0285	
	Horas de vazio normal	0,0188	
	Horas de super vazio	0,0184	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0328	
	Horas cheias	0,0285	
	Horas de vazio normal	0,0188	
	Horas de super vazio	0,0186	
<b>Energia reativa</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Indutiva	0,0255	
	Capacitiva	0,0191	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia) *</b>
	Horas de ponta	6,902	0,2263
	Contratada	0,977	0,0320
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0473	
	Horas cheias	0,0409	
	Horas de vazio normal	0,0225	
	Horas de super vazio	0,0217	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0470	
	Horas cheias	0,0406	
	Horas de vazio normal	0,0224	
	Horas de super vazio	0,0219	
<b>Energia reativa</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Indutiva	0,0277	
	Capacitiva	0,0208	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia) *</b>
	Horas de ponta	17,728	0,5812
	Contratada	1,172	0,0384
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
	Horas de ponta	0,0663	
	Horas cheias	0,0573	
	Horas de vazio normal	0,0298	
	Horas de super vazio	0,0273	
<b>Energia reativa</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Indutiva	0,0331	
	Capacitiva	0,0252	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia) *</b>
	27,6	32,35	1,0606
	34,5	40,43	1,3257
	41,4	48,52	1,5908
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
	Horas de ponta	0,2238	
	Horas cheias	0,0736	
	Horas de vazio	0,0183	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA)		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia) *</b>
	1,15	1,35	0,0442
	2,3	2,70	0,0884
	3,45	4,04	0,1326
	4,6	5,39	0,1768
	5,75	6,74	0,2210
	6,9	8,09	0,2651
	10,35	12,13	0,3977
	13,8	16,17	0,5303
	17,25	20,22	0,6629
	20,7	24,26	0,7954
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
	Tarifa simples	0,0976	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1339
		Horas de vazio	0,0403
	Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2525
		Hora cheia	0,0989
		Hora vazio	0,0403

\* RRC art. 119.º, n.º 5

O Regulamento de Relações Comerciais estabelece que os comercializadores informem, anualmente, os seus clientes sobre o peso dos custos de interesse económico geral (CIEG) na faturação de Acesso às Redes. Para o ano de 2016, os parâmetros a aplicar para calcular o valor dos CIEG são os seguintes:

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	% (CIEG / Tarifas de Acesso)
MAT	71%
AT	65%
MT	56%
BTE	55%
BTN > 20,7 kVA	51%
BTN ≤ 20,7 kVA	63%

Os preços da tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica nos Pontos de Carregamento a UVE são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
MT	Horas de ponta	0,1404
	Horas de cheias	0,0483
	Horas de vazio normal	0,0225
	Horas de super vazio	0,0218
BTE	Horas de ponta	0,2461
	Horas de cheias	0,0693
	Horas de vazio normal	0,0298
	Horas de super vazio	0,0273
BTN >	Horas de ponta	0,2471
	Horas de cheias	0,0969
	Horas de vazio	0,0183
BTN <	Horas de ponta	0,2723
	Horas de cheias	0,1187
	Horas de vazio	0,0403

## I.2 TARIFAS POR ATIVIDADE

### I.2.1 TARIFAS POR ATIVIDADE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte em Portugal continental são as seguintes:

#### I.2.1.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
	Horas de ponta	0,0030
	Horas cheias	0,0030
	Horas de vazio normal	0,0030
	Horas de super vazio	0,0030

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
	Horas de ponta	0,0057
	Horas cheias	0,0057
	Horas de vazio normal	0,0057
	Horas de super vazio	0,0057

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as duas parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
<b>Energia ativa</b>		
<b>(EUR/kWh)</b>		
	Horas de ponta	0,0087
	Horas cheias	0,0087
	Horas de vazio normal	0,0087
	Horas de super vazio	0,0087

#### I.2.1.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

##### I.2.1.2.1 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE APLICÁVEIS ÀS ENTRADAS NA RNT E NA RND

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicáveis às entradas na RNT e na RND são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE		PREÇOS
<b>Energia ativa</b>		
<b>(EUR/MWh)</b>		
	Horas de fora de vazio	0,5455
	Horas de vazio	0,4258

##### I.2.1.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE A APLICAR AO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT E AT

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
<b>Potência</b>		
<b>(EUR/kW.mês)</b>		
	Horas de ponta	1,295
	Contratada	0,144
<b>Energia ativa</b>		
<b>(EUR/kWh)</b>		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
<b>Energia reativa</b>		
<b>(EUR/kvarh)</b>		
	Indutiva	0,0255
	Capacitiva	0,0191

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
<b>Potência</b>		
<b>(EUR/kW.mês)</b>		
	Horas de ponta	2,533
	Contratada	0,281
<b>Energia ativa</b>		
<b>(EUR/kWh)</b>		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0005
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0006
<b>Energia reativa</b>		
<b>(EUR/kvarh)</b>		
	Indutiva	0,0255
	Capacitiva	0,0191

## I.2.2 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes, são as seguintes:

## I.2.2.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos com a gestão do sistema, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
	Horas de ponta	0,0031
	Horas cheias	0,0031
	Horas de vazio normal	0,0031
	Horas de super vazio	0,0031

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030
AT	4	0,0031	0,0031	0,0031	0,0031
MT	4	0,0033	0,0032	0,0032	0,0032
BTE	4	0,0036	0,0035	0,0034	0,0033
BTN>	3	0,0036	0,0035	0,0034	
BTN< tri-horárias	3	0,0036	0,0035	0,0034	
BTN bi-horárias	2	0,0035		0,0034	
BTN simples	1	0,0035			

No quadro seguinte apresentam-se os preços dos Custos de Interesse Económico Geral e de política energética por variável de faturação e por nível de tensão ou tipo de fornecimento, determinados nos termos estabelecidos pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, que altera a Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, que estabelece os critérios para a repercussão diferenciada dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral na tarifa de uso global do sistema aplicável às atividades do Sistema Elétrico Nacional, na redação da Portaria n.º 212-A/2014, de 24 de outubro e da Portaria n.º 251-B/2014, de 28 de novembro e pelo Despacho n.º 11 566-A/2015, de 15 de outubro.

Unid: €/MWh	MAT			AT			MT			BTE			BTN > 20,7 kVA			BTN ≤ 20,7 kVA		
	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio									
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,23	0,20	0,10	1,40	1,21	0,52	8,18	3,07	0,81	75,84	40,05	20,21
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	20,49	17,33	10,94	20,24	17,21	10,14	19,87	17,01	8,15	19,40	16,77	7,19	35,81	13,46	3,54	29,00	15,31	7,73
Sobrecusto dos CAE	-1,49	-1,26	-0,80	0,87	0,74	0,44	7,93	6,79	3,25	15,07	13,03	5,58	15,73	5,91	1,56	-1,30	-0,68	-0,35
Garantia de potência	0,65	0,55	0,35	0,64	0,54	0,32	0,63	0,54	0,26	0,61	0,53	0,23	1,13	0,42	0,11	0,92	0,48	0,24
Sobrecusto RAAs	-0,97	-0,82	-0,52	0,56	0,48	0,28	5,12	4,39	2,10	9,74	8,42	3,61	10,17	3,82	1,01	-0,84	-0,44	-0,22
Défi ce 2009	4,34	3,67	2,32	4,29	3,64	2,15	4,21	3,60	1,73	4,11	3,55	1,52	7,58	2,85	0,75	6,14	3,24	1,64
Ajust. de aquisição de energia	-0,25	-0,25	-0,25	-0,25	-0,25	-0,25	-0,25	-0,25	-0,25	-0,25	-0,25	-0,25	-0,25	-0,25	-0,25	-0,25	-0,25	-0,25
Diferencial extinção TVCF	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29
Sobreprovento	-0,09	-0,09	-0,09	-0,09	-0,09	-0,09	-0,09	-0,09	-0,09	-0,09	-0,09	-0,09	-0,09	-0,09	-0,09	-0,09	-0,09	-0,09
Terrenos	0,41	0,35	0,22	0,40	0,34	0,20	0,40	0,34	0,16	0,39	0,34	0,14	0,72	0,27	0,07	0,58	0,31	0,15
PPEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unid: €/kW/mês	MAT	AT	MT	BTE	BTN> 20,7 kVA	BTN≤ 20,7 kVA
CMEC	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
Sobrecusto dos CAE	0,09	0,09	0,09	0,09	0,09	0,09

O quadro seguinte apresenta os valores associados aos CIEG, por nível de tensão.

Unid: M€	MAT	AT	MT	BTE	BTN> 20,7 kVA	BTN≤ 20,7 kVA	TOTAL
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	0,0	0,0	2,4	3,4	6,5	599,2	<b>611,6</b>
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	30,9	101,3	205,8	47,3	28,4	229,1	<b>643,0</b>
Sobrecusto dos CAE	-1,4	6,0	88,9	39,0	15,0	28,6	<b>176,1</b>
CMEC	3,1	6,3	25,6	8,4	9,6	146,3	<b>199,3</b>
Garantia de potência	1,0	3,2	6,5	1,5	0,9	7,2	<b>20,3</b>
Sobrecusto RAAs	-1,5	2,8	53,1	23,8	8,1	-6,6	<b>79,7</b>
Défi ce 2009	6,6	21,5	43,6	10,0	6,0	48,5	<b>136,2</b>
Ajust. de aquisição de energia	-0,6	-1,8	-3,7	-0,8	-0,5	-4,1	<b>-11,5</b>
Diferencial extinção TVCF	0,6	2,1	4,2	1,0	0,6	4,7	<b>13,2</b>
Sobreprovento	-0,2	-0,7	-1,4	-0,3	-0,2	-1,5	<b>-4,3</b>
Terrenos	0,6	2,0	4,1	0,9	0,6	4,6	<b>12,9</b>
PPEC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	<b>0,0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>39,2</b>	<b>142,8</b>	<b>429,3</b>	<b>134,2</b>	<b>74,9</b>	<b>1.056,1</b>	<b>1.876,4</b>

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,452	0,0244	0,0208	0,0135	0,0135
AT	4	0,452	0,0280	0,0239	0,0145	0,0145
MT	4	0,452	0,0394	0,0339	0,0167	0,0167
BTE	4	0,452	0,0525	0,0456	0,0206	0,0205
BTN>	3	0,452	0,0814	0,0319	0,0098	
BTN< tri-horárias	3	0,452	0,1135	0,0609	0,0317	
BTN bi-horárias	2	0,452	0,0729		0,0317	
BTN simples	1	0,452	0,0569			

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,452	0,0274	0,0238	0,0165	0,0165
AT	4	0,452	0,0311	0,0270	0,0176	0,0176
MT	4	0,452	0,0427	0,0371	0,0199	0,0199
BTE	4	0,452	0,0561	0,0491	0,0240	0,0238
BTN>	3	0,452	0,0850	0,0354	0,0132	
BTN< tri-horárias	3	0,452	0,1171	0,0644		0,0351
BTN bi-horárias	2	0,452	0,0764		0,0351	
BTN simples	1	0,452	0,0604			

Os preços da potência contratada relativa aos CMEC da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA								
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada CMEC (EUR/kW.mês)							
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento		Correcção de hidraulicidade	CMEC - EDP Distribuição
	Parcela Fixa		Parcela de acerto		Revisib. Prevista	Ajust. Previstos		Parcela de acerto
	Renda Anual	Ajust.	Revisib	Ajust.			Revisib	Parcela de acerto
MAT	0,121	0,000	0,082	0,002	0,151	0,000	-0,018	0,019
AT	0,121	0,000	0,082	0,002	0,151	0,000	-0,018	0,019
MT	0,121	0,000	0,082	0,002	0,151	0,000	-0,018	0,019
BTE	0,121	0,000	0,082	0,002	0,151	0,000	-0,018	0,019
BTN>	0,121	0,000	0,082	0,002	0,151	0,000	-0,018	0,019
BTN< tri-horárias	0,121	0,000	0,082	0,002	0,151	0,000	-0,018	0,019
BTN bi-horárias	0,121	0,000	0,082	0,002	0,151	0,000	-0,018	0,019
BTN simples	0,121	0,000	0,082	0,002	0,151	0,000	-0,018	0,019

O quadro seguinte apresenta o valor associado à recuperação dos custos decorrentes de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral ( $V_{CIEG,t}$ ), em € por kW, apurado para 2016, nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro.

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	$V_{CIEG,2016}$ (€/kW)/mês
AT	2,783
MT	3,521
BTE	4,525
BTN > 20,7 kVA	4,010
BTN ≤ 20,7 kVA	7,390

## I.2.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
	Horas de ponta	1,295
	Contratada	0,144
<b>Energia ativa (EUR/kWh)</b>		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
<b>Energia reativa (EUR/kvarh)</b>		
	Indutiva	0,0255
	Capacitiva	0,0191

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
	Horas de ponta	2,481
	Contratada	0,276
<b>Energia ativa (EUR/kWh)</b>		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0005
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0006
<b>Energia reativa (EUR/kvarh)</b>		
	Indutiva	-
	Capacitiva	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT										
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)							
			Períodos I e IV				Períodos II e III			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	2,869	0,0010	0,0008	0,0007	0,0005	0,0009	0,0008	0,0007	0,0006
MT	4	3,005	0,0010	0,0009	0,0007	0,0006	0,0009	0,0008	0,0007	0,0006
BTE	4	3,296	0,0011	0,0009	0,0008	0,0006	0,0011	0,0009	0,0008	0,0006
BTN>	3	-	0,0403	0,0009	0,0007		0,0403	0,0009	0,0007	
BTN< tri-horárias	3	-	0,0404	0,0009	0,0007		0,0404	0,0009	0,0007	
BTN bi-horárias	2	-	0,0099		0,0007		0,0099		0,0007	
BTN simples	1	-	0,0063				0,0063			

## I.2.2.3 TARIFAS DE USO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
	Horas de ponta	0,663
	Contratada	0,057
<b>Energia ativa (EUR/kWh)</b>		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0003
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
<b>Energia reativa (EUR/kvarh)</b>		
	Indutiva	0,0255
	Capacitiva	0,0191

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
	Horas de ponta	3,129
	Contratada	0,525
<b>Energia ativa (EUR/kWh)</b>		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0026
	Horas cheias	0,0021
	Horas de vazio normal	0,0014
	Horas de super vazio	0,0009
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0025
	Horas cheias	0,0020
	Horas de vazio normal	0,0013
	Horas de super vazio	0,0010
<b>Energia reativa (EUR/kvarh)</b>		
	Indutiva	0,0277
	Capacitiva	0,0208

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)								Energia reativa (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
AT	4	0,663	0,057	0,0009	0,0007	0,0005	0,0003	0,0008	0,0007	0,0005	0,0004	0,0255	0,0191
MT	4	0,768	-	0,0010	0,0008	0,0005	0,0003	0,0009	0,0007	0,0005	0,0004	-	-
BTE	4	0,842	-	0,0010	0,0008	0,0005	0,0004	0,0010	0,0008	0,0005	0,0004	-	-
BTN>	3	-	-	0,0110	0,0008	0,0005	0,0110	0,0008	0,0005	-	-	-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0111	0,0008	0,0005	0,0111	0,0008	0,0005	-	-	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0032	0,0005	0,0032	0,0005	-	-	-	-	-	-
BTN simples	1	-	-	0,0021	0,0021	0,0021	0,0021	-	-	-	-	-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)								Energia reativa (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
MT	4	3,129	0,525	0,0026	0,0021	0,0014	0,0009	0,0025	0,0020	0,0013	0,0010	0,0277	0,0208
BTE	4	4,148	-	0,0028	0,0022	0,0015	0,0010	0,0028	0,0022	0,0015	0,0010	-	-
BTN>	3	-	-	0,0522	0,0022	0,0013		0,0522	0,0022	0,0013		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0524	0,0023	0,0013		0,0524	0,0023	0,0013		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0136		0,0013		0,0136		0,0013		-	-
BTN simples	1	-	-	0,0089				0,0089				-	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
	Horas de ponta	9,442
	Contratada	0,720
<b>Energia ativa (EUR/kWh)</b>		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0054
	Horas cheias	0,0044
	Horas de vazio normal	0,0031
	Horas de super vazio	0,0015
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0051
	Horas cheias	0,0042
	Horas de vazio normal	0,0030
	Horas de super vazio	0,0016
<b>Energia reativa (EUR/kvarh)</b>		
	Indutiva	0,0331
	Capacitiva	0,0252

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, convertidos para as entregas em BTN, apresentam-se no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)				Energia reativa (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
BTE	4	9,442	0,720	0,0053	0,0043	0,0030	0,0015	0,0331	0,0252
BTN>	3	-	0,720	0,0353	0,0343	0,0026		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	0,720	0,0315	0,0305	0,0027		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,720	0,0308			0,0027	-	-
BTN simples	2	-	0,720	0,0199				-	-

Nota: Para os fornecimentos em BTN, os preços da potência contratada apresentam-se em EUR/kVA mês

### I.3 PERÍODOS HORÁRIOS EM PORTUGAL CONTINENTAL

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais, em Portugal continental, previstos no artigo 28.º do Regulamento Tarifário são aplicados de forma diferenciada, em função do nível de tensão.

Para as tarifas de acesso às redes dos clientes em MAT, AT e MT em Portugal continental aplica-se o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Para as tarifas de acesso às redes dos clientes em BTE e BTN aplica-se o ciclo semanal e o ciclo diário.

Ciclo semanal para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

<b>Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental</b>			
<b>Período de hora legal de Inverno</b>		<b>Período de hora legal de Verão</b>	
<b>De segunda-feira a sexta-feira</b>		<b>De segunda-feira a sexta-feira</b>	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
<b>Sábado</b>		<b>Sábado</b>	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
<b>Domingo</b>		<b>Domingo</b>	
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

<b>Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental</b>			
<b>Período de hora legal de Inverno</b>		<b>Período de hora legal de Verão</b>	
<b>De segunda-feira a sexta-feira</b>		<b>De segunda-feira a sexta-feira</b>	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
<b>Sábado</b>		<b>Sábado</b>	
Cheias:	10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
<b>Domingo</b>		<b>Domingo</b>	
Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h

Ciclo diário para os clientes em BTN e BTE:

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.00/10.30 h 18.00/20.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h 10.30/18.00 h 20.30/22.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h 13.00/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Nos termos definidos pelo artigo 28.º, n.º 4, 5 e 6 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Para os clientes em MAT, AT ou MT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.

Na faturação tarifas de acesso às redes em MAT, AT e MT os ciclos de contagem aplicáveis apresentam, para cada dia, igual número de horas em cada período horário (ponta, cheias, vazio normal e super vazio), apenas diferindo na sua localização durante o dia. Adicionalmente para o mesmo ciclo de contagem os diferentes horários definidos representam de forma eficiente e não discriminatória uma reflexão adequada dos custos no acesso às redes, não sendo relevante o custo operacional associado à mudança de horário, dentro do mesmo ciclo.

Neste contexto, determina-se que os consumidores de energia elétrica em MAT, AT e MT em Portugal continental podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada ao operador de rede de distribuição pelo cliente ou pelo seu comercializador, mediante autorização prévia, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental. Para o efeito, os fornecimentos para os quais for estimada uma potência contratada superior a 41,4 kVA serão considerados equiparados a fornecimentos em BTE.

#### I.4 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS EM PORTUGAL CONTINENTAL (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição em Portugal continental, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

(%)	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
$\gamma_{MAT}^h$	1,25	1,21	1,26	1,25
$\gamma_{AT/RNT}^h$	1,67	1,61	1,69	1,66
$\gamma_{AT}^h$	1,62	1,46	1,21	1,01
$\gamma_{MT}^h$	4,72	4,15	3,36	2,68
$\gamma_{BT}^h$	9,68	8,69	7,46	4,56

**II TARIFAS SOCIAIS**

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, do Despacho n.º 11566-A/2015, de 15 de outubro e dos artigos 40.º, 41.º, 45.º, 46.º, 52.º, 53.º, 59.º e 60.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

A tarifa social de Acesso às Redes e os valores dos descontos da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.1.

A tarifa social de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em 0.

**II.1 TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES**

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são as seguintes:

<b>TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤ 6,9 kVA)</b>		<b>PREÇOS</b>	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)</b>
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,00	0,0000
	2,3	0,00	0,0000
	3,45	0,00	0,0000
	4,6	0,00	0,0000
	5,7	0,00	0,0000
	6,9	0,00	0,0000
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa simples		0,0976	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1339	
	Horas de vazio	0,0403	
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2525	
	Hora cheia	0,0989	
	Hora vazio	0,0403	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	1,35	0,0442
	2,3	2,70	0,0884
	3,45	4,04	0,1326
	4,6	5,39	0,1768
	5,7	6,74	0,2210
	6,9	8,09	0,2651
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0000	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0000	
	Horas de vazio	0,0000	
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,0000	
	Hora cheia	0,0000	
	Hora vazio	0,0000	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

## II.2 TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	(kVA) 3,45	0,79	0,0258
	4,6	0,89	0,0291
	5,7	0,98	0,0321
	6,9	1,07	0,0351
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1634	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1909	
	Horas de vazio	0,1002	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2169	
	Horas de cheias	0,1716	
	Horas de vazio	0,1002	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤ 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	1,19	0,0390
	2,3	1,76	0,0577
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1408	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1909	
	Horas de vazio	0,1002	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2169	
	Horas de cheias	0,1716	
	Horas de vazio	0,1002	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma dos Açores são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples	3,45	0,80	0,0262
	4,6	0,92	0,0302
	5,75	0,95	0,0311
	6,9	1,04	0,0341
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	0,95	0,0311
	4,6	1,13	0,0370
	5,75	1,10	0,0361
	6,9	1,24	0,0407
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1632	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1888	
	Horas de vazio	0,0986	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2161	
	Horas cheias	0,1646	
	Horas de vazio	0,0986	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (≤ 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,71	0,0233
	2,3	1,00	0,0328
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1511	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1888	
	Horas de vazio	0,0986	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2161	
	Horas de cheias	0,1646	
	Horas de vazio	0,0986	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma da Madeira são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples	3,45	0,77	0,0252
	4,6	0,86	0,0282
	5,75	0,90	0,0295
	6,9	0,98	0,0321
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	0,86	0,0282
	4,6	1,01	0,0331
	5,75	0,99	0,0325
	6,9	1,10	0,0361
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1622	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1858	
	Horas de vazio	0,0979	
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,2112	
	Horas cheia	0,1691	
	Horas vazio	0,0979	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (≤ 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,61	0,0200
	2,3	0,77	0,0252
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1477	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1858	
	Horas de vazio	0,0979	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2112	
	Horas de cheias	0,1691	
	Horas de vazio	0,0979	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

### III TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, do Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, e do Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 janeiro e do Despacho n.º 11566-A/2015, de 15 de outubro, dos artigos 26.º, 42.º, 43.º, 44.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso em Portugal continental.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas em III.2.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica em Portugal continental previstos no artigo 28.º do Regulamento Tarifário são apresentados em III.3.

## III.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em AT, MT, BTE e BTN em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia) *</b>
		73,93	2,4238
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia) *</b>
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,378	0,2091
	Contratada	0,870	0,0285
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	6,181	0,2027
	Contratada	0,719	0,0236
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	12,528	0,4108
	Contratada	0,509	0,0167
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1206
		Horas cheias	0,0972
		Horas de vazio normal	0,0740
		Horas de super vazio	0,0622
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1196
		Horas cheias	0,0997
		Horas de vazio normal	0,0761
		Horas de super vazio	0,0696
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1329
		Horas cheias	0,0994
		Horas de vazio normal	0,0746
		Horas de super vazio	0,0645
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1340
		Horas cheias	0,1026
		Horas de vazio normal	0,0779
		Horas de super vazio	0,0696
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1553
		Horas cheias	0,1136
		Horas de vazio normal	0,0751
		Horas de super vazio	0,0661
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1548
		Horas cheias	0,1133
		Horas de vazio normal	0,0779
		Horas de super vazio	0,0709
<b>Energia reativa</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
		Indutiva	0,0255
		Capacitiva	0,0191

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia) *</b>
		47,33	1,5520
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia) *</b>
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	10,157	0,3330
	Contratada	1,552	0,0509
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	10,236	0,3356
	Contratada	1,461	0,0479
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	15,030	0,4928
	Contratada	0,624	0,0204
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1368
		Horas cheias	0,1074
		Horas de vazio normal	0,0757
		Horas de super vazio	0,0646
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1397
		Horas cheias	0,1096
		Horas de vazio normal	0,0784
		Horas de super vazio	0,0720
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1429
		Horas cheias	0,1108
		Horas de vazio normal	0,0770
		Horas de super vazio	0,0657
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1487
		Horas cheias	0,1108
		Horas de vazio normal	0,0808
		Horas de super vazio	0,0720
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2139
		Horas cheias	0,1192
		Horas de vazio normal	0,0810
		Horas de super vazio	0,0721
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,2135
		Horas cheias	0,1191
		Horas de vazio normal	0,0815
		Horas de super vazio	0,0758
<b>Energia reativa</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
		Indutiva	0,0277
		Capacitiva	0,0208

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia) *</b>
		25,90	0,8492
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia) *</b>
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	15,491	0,5079
	Contratada	0,675	0,0221
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	21,575	0,7074
	Contratada	1,521	0,0499
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa de médias utilizações	Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2192
		Horas cheias	0,1296
		Horas vazio normal	0,0903
		Horas super vazio	0,0793
	Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1581
		Horas cheias	0,1251
		Horas vazio normal	0,0834
		Horas super vazio	0,0733
<b>Energia reativa</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
		Indutiva	0,0331
		Capacitiva	0,0252

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa de médias utilizações	27,6	43,88	1,4386
	34,5	54,68	1,7929
	41,4	65,49	2,1472
Tarifa de longas utilizações	27,6	135,20	4,4327
	34,5	168,91	5,5379
	41,4	202,61	6,6428
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,3095	
	Horas cheias	0,1546	
	Horas de vazio	0,0866	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2279	
	Horas cheias	0,1318	
	Horas de vazio	0,0799	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	4,83	0,1584
	4,6	6,28	0,2058
	5,75	7,72	0,2531
	6,9	9,16	0,3003
	10,35	13,48	0,4419
	13,8	17,80	0,5835
	17,25	22,12	0,7251
20,7	26,44	0,8668	
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples <=6,9 kVA		0,1634	
Tarifa simples >6,9 kVA		0,1641	
Tarifa bi-horária <=6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1909	
	Horas de vazio	0,1002	
Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1947	
	Horas de vazio	0,1010	
Tarifa tri-horária <=6,9 kVA	Horas de ponta	0,2169	
	Horas de cheias	0,1716	
	Horas de vazio	0,1002	
Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Horas de ponta	0,2208	
	Horas de cheias	0,1747	
	Horas de vazio	0,1010	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples	1,15	2,54	0,0832
	2,3	4,46	0,1461
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1408	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa tri-horária	27,6	28,90	0,9475
	34,5	36,12	1,1843
	41,4	43,33	1,4207
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3083	
	Horas cheias	0,1618	
	Horas de vazio	0,0857	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)		PREÇOS		
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia) *	
Tarifa simples	3,45	2,16	0,0707	
	4,6	3,03	0,0992	
	5,75	3,90	0,1278	
	6,9	4,77	0,1563	
	10,35	7,20	0,2360	
	13,8	9,68	0,3175	
	17,25	12,10	0,3968	
	20,7	14,64	0,4800	
	Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	4,73	0,1551
		4,6	6,02	0,1974
		5,75	7,27	0,2384
		6,9	8,62	0,2826
		10,35	11,41	0,3740
		13,8	13,89	0,4554
17,25		16,31	0,5348	
	20,7	18,86	0,6183	
Energia ativa		(EUR/kWh)		
Tarifa simples <=6,9 kVA		0,1785		
Tarifa simples >6,9 kVA		0,1819		
Tarifa bi-horária <=6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,2048		
	Horas de vazio	0,0996		
Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,2054		
	Horas de vazio	0,0996		
Tarifa tri-horária <=6,9 kVA	Horas de ponta	0,3316		
	Horas de cheias	0,1734		
	Horas de vazio	0,0996		
Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Horas de ponta	0,3316		
	Horas de cheias	0,1756		
	Horas de vazio	0,0996		

\* RRC art. 119.º, n.º 5

### III.2 TARIFAS POR ATIVIDADE

#### III.2.1 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos seus fornecimentos a clientes finais são as seguintes:

##### III.2.1.1 TARIFA DE ENERGIA

Os preços da tarifa transitória de Energia são os seguintes:

ENERGIA		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0674
	Horas cheias	0,0614
	Horas de vazio normal	0,0494
	Horas de super vazio	0,0386
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0626
	Horas cheias	0,0579
	Horas de vazio normal	0,0477
	Horas de super vazio	0,0428

Os preços da tarifa transitória de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em AT, MT e BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	0,0685	0,0623	0,0500	0,0390	0,0637	0,0587	0,0483	0,0432
MT	4	0,0717	0,0649	0,0517	0,0401	0,0667	0,0612	0,0499	0,0444
BTE	4	0,0761	0,0685	0,0545	0,0442	0,0761	0,0685	0,0545	0,0442
BTN>	3	0,0765	0,0685	0,0514		0,0765	0,0685	0,0514	
BTN< tri-horárias	3	0,0772	0,0689	0,0519		0,0772	0,0689	0,0519	
BTN bi-horárias	2	0,0708		0,0519		0,0708		0,0519	
BTN simples	1	0,0634				0,0634			

### III.2.1.2 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Os preços das tarifas de Comercialização aplicáveis aos fornecimentos em AT, MT, BTE e BTN são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM AT E MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	(EUR/dia) *	
	7,06	0,23160	
Energia ativa	(EUR/kWh)		
	0,0010		
COMERCIALIZAÇÃO EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	(EUR/dia) *	
	13,51	0,44310	
Energia ativa	(EUR/kWh)		
	0,0014		
COMERCIALIZAÇÃO EM BTN		PREÇOS	
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	(EUR/dia) *	
	0,53	0,01750	
Energia ativa	(EUR/kWh)		
	0,0030		

\* RRC art. 119.º, n.º 5

### III.3 PERÍODOS HORÁRIOS

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 28.º do Regulamento Tarifário são os apresentados no ponto I.3.

Adicionalmente, para as tarifas de transitórias de Venda a Clientes Finais dos clientes em AT e MT em Portugal continental aplica-se o ciclo diário transitório.

Ciclo diário transitório para AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

#### IV TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, 33.º, 47.º a 50.º e 185.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de venda a clientes finais da Região Autónoma dos Açores.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) aos fornecimentos a clientes finais da RAA são apresentadas em IV.1.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica na RAA previstos no artigo 35.º do Regulamento Tarifário são apresentados em IV.2.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas na RAA definidos nos artigos 27.º e 29.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em IV.3.

##### IV.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes finais da RAA são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
		28,84	0,9456
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)*</b>
	Horas de ponta	9,300	0,3049
	Contratada	1,238	0,0406
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1247	
	Horas cheias	0,1040	
	Horas de vazio normal	0,0712	
	Horas de super vazio	0,0610	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1244	
	Horas cheias	0,1050	
	Horas de vazio normal	0,0737	
	Horas de super vazio	0,0685	
<b>Energia reativa</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Indutiva	0,0254	
	Capacitiva	0,0189	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
		6,93	0,2272
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)*</b>
	Horas de ponta	20,307	0,6658
	Contratada	1,209	0,0396
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
	Horas de ponta	0,1421	
	Horas cheias	0,1225	
	Horas de vazio normal	0,0802	
	Horas de super vazio	0,0721	
<b>Energia reativa</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Indutiva	0,0304	
	Capacitiva	0,0227	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
	27,6	39,44	1,2930
	34,5	49,17	1,6122
	41,4	58,91	1,9314
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
	Horas de ponta	0,3030	
	Horas cheias	0,1496	
	Horas de vazio	0,0810	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
Tarifa simples	3,45	4,84	0,1587
	4,6	6,31	0,2068
	5,75	7,69	0,2522
	6,9	9,13	0,2995
	10,35	13,40	0,4395
	13,8	17,67	0,5794
	17,25	21,89	0,7176
	20,7	26,37	0,8647
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	4,99	0,1638
	4,6	6,52	0,2138
	5,75	7,84	0,2571
	6,9	9,33	0,3058
	10,35	13,66	0,4478
	13,8	17,99	0,5898
	17,25	22,32	0,7319
	20,7	26,37	0,8647
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa simples		0,1632	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1888	
	Horas de vazio	0,0986	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2161	
	Horas cheias	0,1646	
	Horas de vazio	0,0986	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	2,06	0,0674
	2,3	3,70	0,1212
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa simples		0,1511	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1888	
	Horas de vazio	0,0986	
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2161	
	Hora cheia	0,1646	
	Hora vazio	0,0986	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

#### IV.2 PERÍODOS HORÁRIOS NA RAA

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 35.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Ciclo diário opcional para os clientes em MT e BTE:

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Nos termos do artigo 35.º, n.º 4 e 5 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Os consumidores de energia elétrica em MT na Região Autónoma dos Açores podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada ao operador de rede de distribuição pelo cliente ou pelo seu comercializador, mediante autorização prévia, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Na Região Autónoma dos Açores, enquanto não forem publicados os respetivos Guias de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, aplicam-se aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medida não esteja adequado para a respetiva

opção tarifária, as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental.

#### IV.3 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS NA RAA (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAA, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	(%)	Períodos horários (h)			
	Fator	Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio
S. Maria	$\gamma_{MT}^h$	1,10	1,05	1,03	0,93
S. Miguel	$\gamma_{AT}^h$	0,26	0,26	0,29	0,32
	$\gamma_{MT}^h$	1,42	1,40	1,37	1,38
Terceira	$\gamma_{MT}^h$	2,18	2,12	1,86	1,68
Graciosa	$\gamma_{MT}^h$	0,45	0,43	0,39	0,34
S. Jorge	$\gamma_{MT}^h$	3,02	2,80	2,45	2,06
Pico	$\gamma_{MT}^h$	3,64	3,55	3,35	2,92
Faial	$\gamma_{MT}^h$	1,03	1,01	0,87	0,72
Flores	$\gamma_{MT}^h$	0,67	0,66	0,62	0,54
Corvo	$\gamma_{MT}^h$	0,06	0,05	0,05	0,05

#### V TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, 33.º, 54.º a 57.º e 185.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de venda a clientes finais da Região Autónoma da Madeira.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes finais da RAM são apresentadas em V.1.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica na RAM previstos no artigo 35.º do Regulamento Tarifário são apresentados em V.2.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas na RAM definidos nos artigos 27.º e 29.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em V.3.

## V.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes finais da RAM são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
		19,58	0,6420
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)*</b>
	Horas de ponta	9,116	0,2989
	Contratada	1,205	0,0395
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1220	
	Horas cheias	0,1020	
	Horas vazio normal	0,0703	
	Horas super vazio	0,0596	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1197	
	Horas cheias	0,1030	
	Horas vazio normal	0,0730	
	Horas super vazio	0,0676	
<b>Energia reativa</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Indutiva	0,0253	
	Capacitiva	0,0188	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
		8,64	0,2832
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)*</b>
	Horas de ponta	20,457	0,6707
	Contratada	1,187	0,0389
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
	Horas de ponta	0,1437	
	Horas cheias	0,1229	
	Horas vazio normal	0,0807	
	Horas super vazio	0,0723	
<b>Energia reativa</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Indutiva	0,0303	
	Capacitiva	0,0230	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
	27,6	32,61	1,0693
	34,5	39,95	1,3099
	41,4	47,28	1,5501
<b>Energia ativa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
	Horas de ponta	0,3057	
	Horas cheias	0,1472	
	Horas de vazio	0,0742	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	4,81	0,1576
	4,6	6,25	0,2051
	5,75	7,64	0,2505
	6,9	9,07	0,2974
	10,35	13,36	0,4381
	13,8	17,61	0,5774
	17,25	21,86	0,7168
	20,7	26,11	0,8561
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	4,90	0,1608
	4,6	6,40	0,2097
	5,75	7,73	0,2534
	6,9	9,19	0,3013
	10,35	13,52	0,4434
	13,8	17,85	0,5852
	17,25	22,19	0,7275
	20,7	26,53	0,8699
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1622	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1858	
	Horas de vazio	0,0979	
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,2112	
	Horas cheia	0,1691	
	Horas vazio	0,0979	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	1,96	0,0642
	2,3	3,47	0,1138
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1477	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1858	
	Horas de vazio	0,0979	
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2112	
	Hora cheia	0,1691	
	Hora vazio	0,0979	

\* RRC art. 119.º, n.º 5

## V.2 PERÍODOS HORÁRIOS NA RAM

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 35.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	10.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h 12.00/18.30 h 21.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário opcional para os clientes em AT, MT e BTE:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h 22.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Nos termos do artigo 35.º, n.º 4 e 5 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Os consumidores de energia elétrica em MT na Região Autónoma da Madeira podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada ao operador de rede de distribuição pelo cliente ou pelo seu comercializador, mediante autorização prévia, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Na Região Autónoma da Madeira, enquanto não forem publicados os respetivos Guias de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, aplicam-se aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medida não esteja adequado para a respetiva opção tarifária, as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental.

## V.3 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS NA RAM (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAM, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	Fator	Períodos horários (h)		
		Ponta	Cheias	Vazio
Madeira	$\gamma_{AT}^h$	0,39	0,36	0,32
	$\gamma_{MT}^h$	2,73	2,66	2,55
Porto Santo	$\gamma_{MT}^h$	2,10	2,16	2,19

## VI PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, dos artigos 156.º, 191.º e 197.º do Regulamento Tarifário, aprova os parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2016, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{CVEE,t}$	5,99%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, prevista para 2016, em percentagem	Art.º 83.º
$\delta_{t-2}$	1,50	<i>Spread</i> de 2014, em pontos percentuais	-
$\delta_{t-1}$	0,50	<i>Spread</i> de 2015, em pontos percentuais	-
$r_{GS,t}$	5,99%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Global do Sistema, prevista para 2016, em percentagem	Art.º 85.º
$VCE_{IURT,t}$	4 996	Custo incremental associado aos painéis de subestações, aceite para 2016 (em €/painel de subestação)	Art.º 88.º
$VCE_{IURT,t}$	393	Custo incremental associado à extensão de rede, aceite para 2016 (em €/km)	Art.º 88.º
$X_{FCE}$	1,5%	Fator de eficiência a aplicar à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de Energia Elétrica	Art.º 88.º
$X_{VCEURT,t}$	1,5%	Fator de eficiência a aplicar aos custos incrementais associados da atividade de Transporte de Energia Elétrica, no ano $t$	Art.º 88.º
$r_{CA,URT,t}$	5,99%	Taxa de remuneração dos ativos corpóreos e incorpóreos, calculados com base em custos reais, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, prevista para 2016, em percentagem	Art.º 88.º
$r_{CREF,URT,t}$	6,74%	Taxa de remuneração dos ativos corpóreos calculados com base em custos de referência, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, prevista para 2016, em percentagem	Art.º 88.º
$\alpha_t$	85%	Parâmetro associado ao incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil, em 2016	Art.º 88.º
$r_{Ime,URT,t}$	6,74%	Taxa de remuneração a aplicar aos equipamentos que após o final de vida útil se encontrem em exploração, em 2016, em percentagem	Art.º 88.º
-	4,70%	Taxa média de financiamento, aplicável ao saldo acumulado da conta de correção de hidráulicidade para 2014	Art.º 92.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{URD,t}$	6,34%	Taxa de remuneração dos ativos fixos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2016, em percentagem	Art.º 94.º
$FCE_{URD,AT/MT,t}$	23 929	Componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 94.º
$X_{FCE}$	2,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica no âmbito da rede convencional, em AT/MT, em percentagem	Art.º 94.º
$VCE_{URD,AT/MT,t}$	0,001068	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em AT/MT, em Euros por kWh	Art.º 94.º
$X_{VCE,URD,i}$	2,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em AT/MT, em percentagem	Art.º 94.º
$VCE_{URD,AT/MT,t}$	591	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à extensão da rede em AT/MT, em Euros por km	Art.º 94.º
$X_{VCE,URD,i}$	2,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à extensão da rede em AT/MT em percentagem	Art.º 94.º
$FCE_{URD,BT,t}$	54 081	Componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 94.º
$X_{FCE}$	2,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em percentagem	Art.º 94.º
$VCE_{URD,BT,t}$	0,005040	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em BT, em Euros por kWh	Art.º 94.º
$X_{VCE,URD,i}$	2,5%	Parâmetro $i$ associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em BT, em percentagem	Art.º 94.º
$VCE_{URD,BT,t}$	17,835	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número de clientes de BT, em Euros por cliente	Art.º 94.º
$X_{VCE,URD,i}$	2,5%	Parâmetro $i$ associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número de clientes em BT, em percentagem	Art.º 94.º
$\Delta r_1$	1,0%	Dedução à taxa de remuneração dos ativos fixos em BT ( $j=2$ ) afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica por excesso do limite de investimento fixado pela ERSE	Art.º 94.º
$r_{CVPRE,t}^{CR}$	6,34%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da PRE, prevista para 2016, em percentagem	Art.º 96.º
$r_{CVEE,t}^{CR}$	6,34%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento de clientes, prevista para 2016, em percentagem	Art.º 97.º
$FC_{NT,t}$	59	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em milhares de euros	Art.º 100.º
$X_{C,F,NT,t}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 100.º
$V_{C,NT,t}$	208,710	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em Euros por consumidor	Art.º 100.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{C,V,NT,t}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em percentagem	Art.º 100.º
$O_{C,NT,t}$	1	Componente de custos não controláveis da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em NT, em milhares de euros	Art.º 100.º
$FC_{BTE,t}$	50	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTE, em milhares de euros	Art.º 100.º
$X_{C,F,BTE,t}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 100.º
$V_{C,BTE,t}$	58,936	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em Euros por consumidor	Art.º 100.º
$X_{C,V,BTE,t}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em percentagem	Art.º 100.º
$O_{C,BTE,t}$	3	Componente de custos não controláveis da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BTE, em milhares de euros	Art.º 100.º
$FC_{BT,t}$	9 541	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BT, em milhares de euros	Art.º 100.
$X_{C,F,BT,t}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BT, em percentagem	Art.º 100.
$V_{C,BT,t}$	12,807	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BT, em Euros por consumidor	Art.º 100.
$X_{C,V,BT,t}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BT, em percentagem	Art.º 100.
$O_{C,BT,t}$	1496	Componente de custos não controláveis da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 100.º
$\delta_{t-2}$	1,5	<i>Spread</i> de 2014, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
$\delta_{t-1}$	0,5	<i>Spread</i> de 2015, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
$r_t^{AGS}$	5,99 %	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2016, em percentagem	Art.º 102.º
$FC_t^{AGS}$	11 446	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 102.º
$X_{FC}^{AGS}$	3,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 102.º
$r_t^D$	6,34%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2016, em percentagem	Art.º 105.º
$FC_{AT/MT,t}^{AD}$	2 353	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 105.º
$FC_{BT,t}^{AD}$	4 041	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 105.º
$VC_{IAT/MT,t}^{AD}$	0,0045	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em AT/MT, em euros por KWh	Art.º 105.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{iBT,t}^{AD}$	0,0046	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em BT, em euros por KWh	Art.º 105.º
$VC_{iAT/MT,t}^{AD}$	1,5461	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 105.º
$VC_{iBT,t}^{AD}$	0,0167	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 105.º
$X_{FC,AT/MT,BT}^{AD}$	2,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 105.º
$X_{VC_{cf,nc,AT/MT,BT}}^{AD}$	2,00%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 105.º
$r_t^C$	6,34%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2016, em percentagem	Art.º 106.º
$F_{MT,t}^C$	144	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 106.º
$V_{i,MT,t}^C$	189,01	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em euros por cliente	Art.º 106.º
$F_{BT,t}^C$	3 003	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 106.º
$V_{i,BT,t}^C$	24,78	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em euros por cliente	Art.º 106.º
$X_{F_{MT e BT}}^C$	3,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 106.º
$X_{V_{MT e BT}}^C$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 106.º
$r_t^{MAGS}$	5,99%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2016, em percentagem	Art.º 110.º
$FC_t^{MAGS}$	12 517	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 110.º
$X_{FC}^{MAGS}$	2,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 110.º
$r_t^D$	6,34%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2015, em percentagem	Art.º 113.º
$FC_{AT/MT,t}^{MD}$	2 348	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 113.º
$FC_{BT,t}^{MD}$	6 370	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 113.º
$VC_{iAT/MT,t}^{MD}$	0,006041	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 113.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{iBT,t}^{MD}$	0,005350	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por kWh	Art.º 113.º
$VC_{iAT/MT,t}^{MD}$	3,87916	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 113.º
$VC_{iBT,t}^{MD}$	0,023372	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 113.º
$X_{FC, AT/MT e BT}^{MD}$	4,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 113.º
$X_{VC_i, AT/MT e BT}^{MD}$	4,00%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 113.º
$r_t^{MC}$	6,34%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2016, em percentagem	Art.º 114.º
$F_{MT,t}^{MC}$	220	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 114.º
$V_{MT,t}^{MC}$	726,89	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em euros por cliente	Art.º 114.º
$F_{BT,t}^{MC}$	1 985	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 114.º
$V_{BT,t}^{MC}$	14,57	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em euros por cliente	Art.º 114.º
$X_{F_{MT e BT}}^{MC}$	3,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 114.º
$X_{V_{MT e BT}}^{MC}$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 114.º
$V_{p,t-2}$	0,04186	Valorização das perdas na rede de distribuição no ano t-2, em euros por kWh	Art.º 121.º
$\alpha_{RI,t}$	50,0%	Parâmetro para a partilha entre empresa e consumidores dos benefícios reais dos projetos em rede inteligente, que sejam quantificados pelo operador da rede de distribuição e aceites pela ERSE	Art.º 126.º
$\beta_{RI,k,t}$	25%+10pp/ ano	Parâmetro para limitação do valor representativo do acréscimo do custo com capital no ano t, associado ao projeto k	Art.º 126.º
$\Delta r_{RI,t}$	1,0%	Valor representativo do acréscimo da taxa de remuneração para projetos aceites como rede inteligente	Art.º 126.º
$T_{RI}$	6	Período de vigência do incentivo ao investimento em rede inteligente, por projeto	Art.º 126.º
$\alpha$	0,0%	Parâmetro de controlo da rendibilidade dos ativos definidos para o período regulatório	Art.º 133.º

**VII PARÂMETROS DO MECANISMO DE INCENTIVO À MELHORIA DA CONTINUIDADE DE SERVIÇO PARA O PERÍODO REGULATÓRIO 2015-2017**

Os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria da continuidade de serviço para o período regulatório 2015-2017 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
END <sub>REF 2015</sub>	0,000134×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2015, expressa em kWh	Art.º 124.º
END <sub>REF 2016</sub>	0,000133×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2016, expressa em kWh	Art.º 124.º
END <sub>REF 2017</sub>	0,000134×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2017, expressa em kWh	Art.º 124.º
ΔV	0,12x END <sub>REF</sub>	Valor de variação da END <sub>REF</sub> , expressa em kWh	Art.º 124.º
VEND	3,0	Valorização da energia não distribuída, expressa em euros por kWh	Art.º 124.º
RQS1 <sub>máx</sub>	4 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 124.º
RQS1 <sub>mín</sub>	4 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 124.º
SAIDI MT 5% <sub>REF 2015</sub>	650,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2015, expresso em minutos	Art.º 124.º
SAIDI MT 5% <sub>REF 2016</sub>	620,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2016, expresso em minutos	Art.º 124.º
SAIDI MT 5% <sub>REF 2017</sub>	590,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2017, expresso em minutos	Art.º 124.º
ΔS	30,0	Valor de variação do SAIDI MT 5% <sub>REF</sub> , expresso em minutos	Art.º 124.º
V SAIDI MT	33 333,33	Valorização do SAIDI MT 5%, expresso em euros por minuto	Art.º 124.º
RQS2 <sub>máx</sub>	1 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 124.º
RQS2 <sub>mín</sub>	1 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 124.º

### VIII PARÂMETROS DO MECANISMO DE INCENTIVO AO AUMENTO DA DISPONIBILIDADE DOS ELEMENTOS DA RNT PARA O PERÍODO REGULATÓRIO 2015-2017

Os valores dos parâmetros do mecanismo de incentivo ao aumento da disponibilidade dos elementos da RNT para o período regulatório 2015-2017 são os seguintes:

Parâmetro	Valor	Descrição	RT
$I_{dis_{máx}}$	0	Valor máximo do prémio a atribuir como incentivo à melhoria da disponibilidade da rede de transporte, expresso em euros	Art.º 131.º
$I_{dis_{mín}}$	0	Valor máximo da penalidade a atribuir como incentivo à melhoria da disponibilidade da rede de transporte, expresso em euros	Art.º 131.º
$T_{cd_{REF}}$	97,5%	Taxa combinada de disponibilidade de referência no ano t-2, expressa em percentagem	Art.º 131.º
$\Delta V$	0%	Valor de variação da taxa combinada de disponibilidade, expressa em percentagem	Art.º 131.º
$V_{dis}$	0	Valorização da taxa combinada de disponibilidade no ano t-2, expressa em euros	Art.º 131.º
$\alpha$	0,75	Fator de ponderação das taxas de disponibilidade média dos circuitos de linha e dos transformadores de potência	Art.º 131.º

### IX TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES DO SEN

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do artigo 61º e 73º-A do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, artigo 4º do Decreto-Lei n.º 257-B/2006, de 8 de outubro, artigo 2º do Decreto-Lei n.º 165/2008, artigo 4º do Decreto-lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, artigo 17º da Portaria n.º 251/2012 de 20 de agosto e artigos 7.º, 8.º, 9.º, 90.º, 109.º e 117.º do Regulamento Tarifário, aprova os valores associados às transferências entre entidades do SEN.

**IX.1 TRANSFERÊNCIAS DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT****IX.1.1 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA) e para as entidades cessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

**TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS**

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2016		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	180 881	180 881	361 761,20	332 148	332 148	664 296	513 029	513 029	1 026 058
Fevereiro	180 881	180 881	361 761,20	332 148	332 148	664 296	513 029	513 029	1 026 058
Março	180 881	180 881	361 761,20	332 148	332 148	664 296	513 029	513 029	1 026 058
Abril	180 881	180 881	361 761,20	332 148	332 148	664 296	513 029	513 029	1 026 058
Mai	180 881	180 881	361 761,20	332 148	332 148	664 296	513 029	513 029	1 026 058
Junho	180 881	180 881	361 761,20	332 148	332 148	664 296	513 029	513 029	1 026 058
Julho	180 881	180 881	361 761,20	332 148	332 148	664 296	513 029	513 029	1 026 058
Agosto	180 881	180 881	361 761,20	332 148	332 148	664 296	513 029	513 029	1 026 058
Setembro	180 881	180 881	361 761,20	332 148	332 148	664 296	513 029	513 029	1 026 058
Outubro	180 881	180 881	361 761,20	332 148	332 148	664 296	513 029	513 029	1 026 058
Novembro	180 881	180 881	361 761,20	332 148	332 148	664 296	513 029	513 029	1 026 058
Dezembro	180 881	180 881	361 761,20	332 148	332 148	664 296	513 029	513 029	1 026 058
<b>Total</b>	<b>2 170 567</b>	<b>2 170 567</b>	<b>4 341 134</b>	<b>3 985 778</b>	<b>3 985 778</b>	<b>7 971 557</b>	<b>6 156 346</b>	<b>6 156 346</b>	<b>12 312 691</b>

**TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EDA**

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2016
Janeiro	3 188 784
Fevereiro	3 188 784
Março	3 188 784
Abril	3 188 784
Mai	3 188 784
Junho	3 188 784
Julho	3 188 784
Agosto	3 188 784
Setembro	3 188 784
Outubro	3 188 784
Novembro	3 188 784
Dezembro	3 188 784
<b>Total</b>	<b>38 265 402</b>

Unidade: EUR

Tarifa social	
Janeiro	-74 052
Fevereiro	-74 052
Março	-74 052
Abril	-74 052
Maio	-74 052
Junho	-74 052
Julho	-74 052
Agosto	-74 052
Setembro	-74 052
Outubro	-74 052
Novembro	-74 052
Dezembro	-74 052
<b>Total</b>	<b>-888 626</b>

## IX.1.2 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAM (EEM) e para as entidades cessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

## TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2016		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	66 128	66 128	132 255,80	219 722	219 722	439 443	285 850	285 850	571 699
Fevereiro	66 128	66 128	132 255,80	219 722	219 722	439 443	285 850	285 850	571 699
Março	66 128	66 128	132 255,80	219 722	219 722	439 443	285 850	285 850	571 699
Abril	66 128	66 128	132 255,80	219 722	219 722	439 443	285 850	285 850	571 699
Maio	66 128	66 128	132 255,80	219 722	219 722	439 443	285 850	285 850	571 699
Junho	66 128	66 128	132 255,80	219 722	219 722	439 443	285 850	285 850	571 699
Julho	66 128	66 128	132 255,80	219 722	219 722	439 443	285 850	285 850	571 699
Agosto	66 128	66 128	132 255,80	219 722	219 722	439 443	285 850	285 850	571 699
Setembro	66 128	66 128	132 255,80	219 722	219 722	439 443	285 850	285 850	571 699
Outubro	66 128	66 128	132 255,80	219 722	219 722	439 443	285 850	285 850	571 699
Novembro	66 128	66 128	132 255,80	219 722	219 722	439 443	285 850	285 850	571 699
Dezembro	66 128	66 128	132 255,80	219 722	219 722	439 443	285 850	285 850	571 699
<b>Total</b>	<b>793 535</b>	<b>793 535</b>	<b>1 587 070</b>	<b>2 636 660</b>	<b>2 636 660</b>	<b>5 273 321</b>	<b>3 430 195</b>	<b>3 430 195</b>	<b>6 860 390</b>

## TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EEM

Unidade: EUR

Custo com a  
convergência tarifária  
de 2016

Janeiro	1 853 478
Fevereiro	1 853 478
Março	1 853 478
Abril	1 853 478
Maio	1 853 478
Junho	1 853 478
Julho	1 853 478
Agosto	1 853 478
Setembro	1 853 478
Outubro	1 853 478
Novembro	1 853 478
Dezembro	1 853 478
<b>Total</b>	<b>22 241 734</b>

Unidade: EUR

Tarifa social

Janeiro	-91 472
Fevereiro	-91 472
Março	-91 472
Abril	-91 472
Maio	-91 472
Junho	-91 472
Julho	-91 472
Agosto	-91 472
Setembro	-91 472
Outubro	-91 472
Novembro	-91 472
Dezembro	-91 472
<b>Total</b>	<b>-1 097 665</b>

## IX.1.3 TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA OS CENTROS ELECTROPRODUTORES

## TRANSFERÊNCIAS NO ÂMBITO DA TARIFA SOCIAL

O quadro seguinte apresenta os valores das transferências entre o operador da rede de transporte e os centros electroprodutores no âmbito do financiamento da tarifa social. Os montantes apresentados incorporam o financiamento da tarifa social prevista para o ano de 2016, bem como o ajustamento provisório dos financiamentos da tarifa social de 2015 e o ajustamento definitivo dos financiamentos da tarifa social de 2014.

Unidade: EUR

Tarifa Social (valores líquidos a transferir em 2016)							
Centrais com Garantia de Potência		Centrais com CMEC/CAE				Restantes centrais	
<b>EDP Produção</b>	<b>6 360 203</b>	<b>EDP Produção</b>	<b>-313 275</b>	<b>Turbogás</b>	<b>331 962</b>	<b>EDP Produção</b>	<b>-3 923 284</b>
Janeiro	530 017	Janeiro	-26 106	Janeiro	27 664	Janeiro	-326 940
Fevereiro	530 017	Fevereiro	-26 106	Fevereiro	27 664	Fevereiro	-326 940
Março	530 017	Março	-26 106	Março	27 664	Março	-326 940
Abril	530 017	Abril	-26 106	Abril	27 664	Abril	-326 940
Maio	530 017	Maio	-26 106	Maio	27 664	Maio	-326 940
Junho	530 017	Junho	-26 106	Junho	27 664	Junho	-326 940
Julho	530 017	Julho	-26 106	Julho	27 664	Julho	-326 940
Agosto	530 017	Agosto	-26 106	Agosto	27 664	Agosto	-326 940
Setembro	530 017	Setembro	-26 106	Setembro	27 664	Setembro	-326 940
Outubro	530 017	Outubro	-26 106	Outubro	27 664	Outubro	-326 940
Novembro	530 017	Novembro	-26 106	Novembro	27 664	Novembro	-326 940
Dezembro	530 017	Dezembro	-26 106	Dezembro	27 664	Dezembro	-326 940
<b>Hidroelétrica do Guadiana</b>	<b>703 939</b>	<b>Iberdrola</b>	<b>-35 419</b>	<b>Tejo Energia</b>	<b>193 188</b>	<b>Hidroelétrica do Guadiana</b>	<b>-547 743</b>
Janeiro	58 662	Janeiro	-2 952	Janeiro	16 099	Janeiro	-45 645
Fevereiro	58 662	Fevereiro	-2 952	Fevereiro	16 099	Fevereiro	-45 645
Março	58 662	Março	-2 952	Março	16 099	Março	-45 645
Abril	58 662	Abril	-2 952	Abril	16 099	Abril	-45 645
Maio	58 662	Maio	-2 952	Maio	16 099	Maio	-45 645
Junho	58 662	Junho	-2 952	Junho	16 099	Junho	-45 645
Julho	58 662	Julho	-2 952	Julho	16 099	Julho	-45 645
Agosto	58 662	Agosto	-2 952	Agosto	16 099	Agosto	-45 645
Setembro	58 662	Setembro	-2 952	Setembro	16 099	Setembro	-45 645
Outubro	58 662	Outubro	-2 952	Outubro	16 099	Outubro	-45 645
Novembro	58 662	Novembro	-2 952	Novembro	16 099	Novembro	-45 645
Dezembro	58 662	Dezembro	-2 952	Dezembro	16 099	Dezembro	-45 645
<b>Endesa</b>	<b>265 364</b>						
Janeiro	22 114						
Fevereiro	22 114						
Março	22 114						
Abril	22 114						
Maio	22 114						
Junho	22 114						
Julho	22 114						
Agosto	22 114						
Setembro	22 114						
Outubro	22 114						
Novembro	22 114						
Dezembro	22 114						
<b>Total Tarifa Social</b>					<b>3 034 935</b>		

Nota: O sinal negativo indica um montante a transferir da REN para os centros electroprodutores.

De seguida apresentam-se os valores a transferir pelo operador da rede de transporte no âmbito do incentivo à garantia de potência referente ao ano de 2015, cujos pagamentos são efetuados aos centros eletroprodutores no ano seguinte àquele a que se reportam, nos termos da Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto.

**TRANSFERÊNCIAS RELATIVAS À GARANTIA DE POTÊNCIA NA MODALIDADE DE INCENTIVO AO INVESTIMENTO**

Unidade: EUR

<b>Garantia de Potência Incentivo ao investimento</b>	
<b>Hidroelétrica do Guadiana</b>	<b>2 830 817</b>
Janeiro	235 901
Fevereiro	235 901
Março	235 901
Abril	235 901
Mai	235 901
Junho	235 901
Julho	235 901
Agosto	235 901
Setembro	235 901
Outubro	235 901
Novembro	235 901
Dezembro	235 901

Unidade: EUR

<b>Garantia de Potência Incentivo ao investimento</b>	
<b>EDP Produção</b>	<b>920 237</b>
Janeiro	76 686
Fevereiro	76 686
Março	76 686
Abril	76 686
Mai	76 686
Junho	76 686
Julho	76 686
Agosto	76 686
Setembro	76 686
Outubro	76 686
Novembro	76 686
Dezembro	76 686

**TRANSFERÊNCIAS RELATIVAS À GARANTIA DE POTÊNCIA NA MODALIDADE DE INCENTIVO À DISPONIBILIDADE**

Unidade: EUR

<b>Garantia de Potência Incentivo à disponibilidade</b>	
<b>Elecgás (Pego CC)</b>	<b>5 056 325</b>
Janeiro	421 360
Fevereiro	421 360
Março	421 360
Abril	421 360
Mai	421 360
Junho	421 360
Julho	421 360
Agosto	421 360
Setembro	421 360
Outubro	421 360
Novembro	421 360
Dezembro	421 360

Unidade: EUR

<b>Garantia de Potência Incentivo à disponibilidade</b>	
<b>EDP Produção</b>	<b>11 490 551</b>
Janeiro	957 546
Fevereiro	957 546
Março	957 546
Abril	957 546
Mai	957 546
Junho	957 546
Julho	957 546
Agosto	957 546
Setembro	957 546
Outubro	957 546
Novembro	957 546
Dezembro	957 546

## IX.1.4 TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EDP DISTRIBUIÇÃO

Unidade: EUR

Tarifa social	
Janeiro	418 435
Fevereiro	418 435
Março	418 435
Abril	418 435
Mai	418 435
Junho	418 435
Julho	418 435
Agosto	418 435
Setembro	418 435
Outubro	418 435
Novembro	418 435
Dezembro	418 435
Total	5 021 226

## IX.1.5 TRANSFERÊNCIAS PARA O COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO

Dando cumprimento ao estabelecido, os valores transferidos dos produtores em regime ordinário e outros produtores que não estejam enquadrados no regime de remuneração garantida para operador de rede de transporte, no âmbito do mecanismo regulatório para assegurar equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2013 e do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 225/2015, de 30 de julho, serão transferidos do operador da rede de transporte para o comercializador de último recurso em duodécimos.

## IX.2 TRANSFERÊNCIAS PARA O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Dando cumprimento ao estabelecido no Despacho do Secretário de Estado da Energia n.º 11 566-B/2015, de 15 de outubro, os valores a transferir para a REN, no total de 50 000 000€, decorrente da contribuição extraordinária sobre o setor energético alocados à cobertura de encargos decorrentes da redução da dívida tarifária do SEN a transferir pelo Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético (FSSSE) no âmbito das medidas de sustentabilidade do SEN, para redução do diferencial de custo CAE referente a 2016 são os seguintes:

Unidade: EUR

	Contribuição extraordinária sobre o setor energético em 2016
Janeiro	4 166 667
Fevereiro	4 166 667
Março	4 166 667
Abril	4 166 667
Maior	4 166 667
Junho	4 166 667
Julho	4 166 667
Agosto	4 166 667
Setembro	4 166 667
Outubro	4 166 667
Novembro	4 166 667
Dezembro	4 166 667
<b>Total</b>	<b>50 000 000</b>

## IX.3 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

## IX.3.1 TRANSFERÊNCIAS PARA O COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para o comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal, SA), com o diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial (PRE), os custos decorrentes do processo de extinção de tarifas e os custos associados à sustentabilidade de mercados, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Diferencial de custo com a aquisição à PRE	Diferencial extinção tarifas	Sustentabilidade mercados	Sobreprojeito	Total	50% do prémio de emissão titularização do sobrecusto da PRE de 2009	Total
Janeiro	38 173 995	1 099 134	-954 556	-356 013	37 962 559	-46 353	37 916 206
Fevereiro	38 173 995	1 099 134	-954 556	-356 013	37 962 559	-46 353	37 916 206
Março	38 173 995	1 099 134	-954 556	-356 013	37 962 559	-46 353	37 916 206
Abril	38 173 995	1 099 134	-954 556	-356 013	37 962 559	-46 353	37 916 206
Maior	38 173 995	1 099 134	-954 556	-356 013	37 962 559	-46 353	37 916 206
Junho	38 173 995	1 099 134	-954 556	-356 013	37 962 559	-46 353	37 916 206
Julho	38 173 995	1 099 134	-954 556	-356 013	37 962 559	-46 353	37 916 206
Agosto	38 173 995	1 099 134	-954 556	-356 013	37 962 559	-46 353	37 916 206
Setembro	38 173 995	1 099 134	-954 556	-356 013	37 962 559	-46 353	37 916 206
Outubro	38 173 995	1 099 134	-954 556	-356 013	37 962 559	-46 353	37 916 206
Novembro	38 173 995	1 099 134	-954 556	-356 013	37 962 559	-46 353	37 916 206
Dezembro	38 173 995	1 099 134	-954 556	-356 013	37 962 559	-46 353	37 916 206
<b>Total</b>	<b>458 087 936</b>	<b>13 189 604</b>	<b>-11 454 677</b>	<b>-4 272 152</b>	<b>455 550 712</b>	<b>-556 237</b>	<b>454 994 475</b>

IX.3.2 TRANSFERÊNCIAS PARA AS ENTIDADES CESSIONÁRIAS DO DÉFICE TARIFÁRIO DE 2006 E 2007 DO CONTINENTE, SUPORTADO PELA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para os bancos cessionários do défice tarifário de 2006 e 2007 do Continente, Banco Comercial Português e Caixa Geral de Depósitos, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2016	
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português
Janeiro	588 864	588 864	1 177 728	223 500	223 500	447 000	812 364	812 364
Fevereiro	588 864	588 864	1 177 728	223 500	223 500	447 000	812 364	812 364
Março	588 864	588 864	1 177 728	223 500	223 500	447 000	812 364	812 364
Abril	588 864	588 864	1 177 728	223 500	223 500	447 000	812 364	812 364
Maió	588 864	588 864	1 177 728	223 500	223 500	447 000	812 364	812 364
Junho	588 864	588 864	1 177 728	223 500	223 500	447 000	812 364	812 364
Julho	588 864	588 864	1 177 728	223 500	223 500	447 000	812 364	812 364
Agosto	588 864	588 864	1 177 728	223 500	223 500	447 000	812 364	812 364
Setembro	588 864	588 864	1 177 728	223 500	223 500	447 000	812 364	812 364
Outubro	588 864	588 864	1 177 728	223 500	223 500	447 000	812 364	812 364
Novembro	588 864	588 864	1 177 728	223 500	223 500	447 000	812 364	812 364
Dezembro	588 864	588 864	1 177 728	223 500	223 500	447 000	812 364	812 364
<b>Total</b>	<b>7 066 366</b>	<b>7 066 366</b>	<b>14 132 731</b>	<b>2 682 000</b>	<b>2 682 000</b>	<b>5 364 000</b>	<b>9 748 366</b>	<b>9 748 366</b>

IX.3.3 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A TAGUS – SOCIEDADE DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, S.A..

IX.3.3.1 CRÉDITOS RELATIVOS AOS AJUSTAMENTOS POSITIVOS REFERENTES A CUSTOS DECORRENTES DA ATIVIDADE DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVOS AOS ANOS DE 2007 E ESTIMADOS PARA O ANO DE 2008.

Unidade: EUR

Renda anual	
Janeiro	8 400 276
Fevereiro	8 400 276
Março	8 400 276
Abril	8 400 276
Maió	8 400 276
Junho	8 400 276
Julho	8 400 276
Agosto	8 400 276
Setembro	8 400 276
Outubro	8 400 276
Novembro	8 400 276
Dezembro	8 400 276
<b>Total</b>	<b>100 803 310</b>

## IX.3.3.2

CRÉDITOS EMERGENTES DOS AJUSTAMENTOS POSITIVOS REFERENTES A CUSTOS DE MEDIDAS DE POLÍTICA ENERGÉTICA RESPEITANTES A SOBRECUSTOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA EM REGIME ESPECIAL ESTIMADOS PARA O ANO DE 2009.

Unidade: EUR

Renda anual	
Janeiro	2 946 552
Fevereiro	2 946 552
Março	2 946 552
Abril	2 946 552
Maió	2 946 552
Junho	2 946 552
Julho	2 946 552
Agosto	2 946 552
Setembro	2 946 552
Outubro	2 946 552
Novembro	2 946 552
Dezembro	2 946 552
<b>Total</b>	<b>35 358 621</b>

## IX.3.3.3

CRÉDITOS REFERENTES À PARCELA DE ACERTO DOS CMEC DE 2012.

Unidade: EUR

Renda anual	
Janeiro	953 441
Fevereiro	953 441
Março	953 441
Abril	953 441
Maió	953 441
Junho	953 441
Julho	953 441
Agosto	953 441
Setembro	953 441
Outubro	953 441
Novembro	953 441
Dezembro	953 441
<b>Total</b>	<b>11 441 292</b>

## IX.3.4 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA AS ENTIDADES CESSIONÁRIAS REFERENTE AO SOBRECUSTO COM A AQUISIÇÃO DE ENERGIA E PRODUTORES EM REGIME ESPECIAL DE 2012

## IX.3.4.1 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2012		Renda do sobrecusto da PRE em 2014	
Janeiro	8 324 667	Janeiro	4 077 779
Fevereiro	8 324 667	Fevereiro	4 077 779
Março	8 324 667	Março	4 077 779
Abril	8 324 667	Abril	4 077 779
Mai	8 324 667	Mai	4 077 779
Junho	8 324 667	Junho	4 077 779
Julho	8 324 667	Julho	4 077 779
Agosto	8 324 667	Agosto	4 077 779
Setembro	8 324 667	Setembro	4 077 779
Outubro	8 324 667	Outubro	4 077 779
Novembro	8 324 667	Novembro	4 077 779
Dezembro	8 324 667	Dezembro	4 077 779
<b>Total</b>	<b>99 896 006</b>	<b>Total</b>	<b>48 933 348</b>

## IX.3.4.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O BANCO SANTANDER TOTTA

Unidade: EUR		Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2012		Renda do sobrecusto da PRE em 2013		Renda do sobrecusto da PRE em 2014	
Janeiro	3 620 557	Janeiro	3 307 084	Janeiro	4 610 638
Fevereiro	3 620 557	Fevereiro	3 307 084	Fevereiro	4 610 638
Março	3 620 557	Março	3 307 084	Março	4 610 638
Abril	3 620 557	Abril	3 307 084	Abril	4 610 638
Mai	3 620 557	Mai	3 307 084	Mai	4 610 638
Junho	3 620 557	Junho	3 307 084	Junho	4 610 638
Julho	3 620 557	Julho	3 307 084	Julho	4 610 638
Agosto	3 620 557	Agosto	3 307 084	Agosto	4 610 638
Setembro	3 620 557	Setembro	3 307 084	Setembro	4 610 638
Outubro	3 620 557	Outubro	3 307 084	Outubro	4 610 638
Novembro	3 620 557	Novembro	3 307 084	Novembro	4 610 638
Dezembro	3 620 557	Dezembro	3 307 084	Dezembro	4 610 638
<b>Total</b>	<b>43 446 688</b>	<b>Total</b>	<b>39 685 008</b>	<b>Total</b>	<b>55 327 656</b>

## IX.3.4.3

## TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A TAGUS

Unidade: EUR		Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2012		Renda do sobrecusto da PRE em 2013		Renda do sobrecusto da PRE em 2014	
Janeiro	11 080 318	Janeiro	17 312 914	Janeiro	11 332 592
Fevereiro	11 080 318	Fevereiro	17 312 914	Fevereiro	11 332 592
Março	11 080 318	Março	17 312 914	Março	11 332 592
Abril	11 080 318	Abril	17 312 914	Abril	11 332 592
Maio	11 080 318	Maio	17 312 914	Maio	11 332 592
Junho	11 080 318	Junho	17 312 914	Junho	11 332 592
Julho	11 080 318	Julho	17 312 914	Julho	11 332 592
Agosto	11 080 318	Agosto	17 312 914	Agosto	11 332 592
Setembro	11 080 318	Setembro	17 312 914	Setembro	11 332 592
Outubro	11 080 318	Outubro	17 312 914	Outubro	11 332 592
Novembro	11 080 318	Novembro	17 312 914	Novembro	11 332 592
Dezembro	11 080 318	Dezembro	17 312 914	Dezembro	11 332 592
<b>Total</b>	<b>132 963 816</b>	<b>Total</b>	<b>207 754 963</b>	<b>Total</b>	<b>135 991 104</b>

## IX.3.4.4

## TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS.

Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2014	
Janeiro	2 708 225
Fevereiro	2 708 225
Março	2 708 225
Abril	2 708 225
Maio	2 708 225
Junho	2 708 225
Julho	2 708 225
Agosto	2 708 225
Setembro	2 708 225
Outubro	2 708 225
Novembro	2 708 225
Dezembro	2 708 225
<b>Total</b>	<b>32 498 700</b>

**IX.4 AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS DE 2014 E 2015**

**VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2014 E 2015 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2016 DA REN TRADING**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Tarifas 2015	Ajustamento dos proveitos relativos a 2014	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2014	Ajustamento provisório calculado em 2014 e incluído nas tarifas de 2015	Juros do ajustamento provisório calculado em 2014 e incluído nas tarifas de 2015	Ajustamento do ano de 2014 a recuperar(-) a devolver (+) em 2016	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2015	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2015	Ajustamento provisório do ano de 2015 a recuperar(-) a devolver (+) em 2016	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2016
	(1)	(2) = [(1) x (1+2014)x (1+2015)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+2014)-1]	(5) = (1)+(2)-(3)+(4)	(6)	(7) = [(6) x (1+2015)-1]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Eléctrica do Agente Comercial	-50 295	-1 344	-23 114	-158	-28 367	-38 340	-262	-38 602	-66 969
<b>Proveitos permitidos à REN Trading</b>	<b>-50 295</b>	<b>-1 344</b>	<b>-23 114</b>	<b>-158</b>	<b>-28 367</b>	<b>-38 340</b>	<b>-262</b>	<b>-38 602</b>	<b>-66 969</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

**VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2014 E 2015 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2016 DA REN**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Tarifas 2015	Ajustamento dos proveitos relativos a 2014	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2014	Ajustamento provisório calculado em 2014 e incluído nas tarifas de 2015	Juros do ajustamento provisório calculado em 2014 e incluído nas tarifas de 2015	Incentivo à disponibilidade da rede de transporte, referente a t-2	Acerto do CAPEX e interruptibilidade	Total dos ajustamentos de 2014 a recuperar(-) a devolver (+) em 2016	Acerto do CAPEX de 2015 em tarifas de 2016	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2016
	(1)	(2) = [(1) x (1+2014)x (1+2015)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+2014)-1]	(5)	(6)	(7) = (1)+(2)-(3)-(4)-(5)-(6)	(8)	(9) = (7)+(8)
Gestão Global do Sistema (GGS)	-1 867	-50	537	4		1 341	-3 798	-595	-4 393
Transporte de Energia Eléctrica (TEE)	24 428	653			1 000	29 615	-5 534	17 686	12 152
<b>Proveitos permitidos à REN</b>	<b>22 561</b>	<b>603</b>	<b>537</b>	<b>4</b>	<b>1 000</b>	<b>30 956</b>	<b>-9 332</b>	<b>17 091</b>	<b>7 759</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

## VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2014 E 2015 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2016 DA EDP DISTRIBUIÇÃO

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Tarifas 2015	Ajustamento dos proveitos relativos a 2014	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2014	Acerto do CAPEX	Total dos ajustamentos de 2014 a recuperar(-) a devolver (+) em 2016	Acerto do CAPEX de 2015 em tarifas de 2016	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2016
	(1)	(2) = [(1) x (1+2014) x (1+2015)-1]	(3)	(4) = (1)+(2)-(3)	(5)	(6) = (4)+(5)
Compra e venda do acesso a rede de transporte (CVAT)	-54 336	-1 452		-55 788		-55 788
Distribuição de Energia Elétrica (DEE)	8 642	231	53 315	-44 442	8 621	-35 821
<b>Proveitos permitidos à EDP Distribuição</b>	<b>-45 694</b>	<b>-1 221</b>	<b>53 315</b>	<b>-100 230</b>	<b>8 621</b>	<b>-91 609</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2014 E 2015 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2016 DA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Tarifas 2014	Ajustamento dos proveitos relativos a 2014	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2014	Ajustamento provisório calculado em 2014 e incluído nas tarifas de 2015	Juros do ajustamento provisório calculado em 2014 e incluído nas tarifas de 2015	Ajustamento do ano de 2014 a recuperar(-) a devolver (+) em 2016	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2015	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2015	Ajustamento provisório do ano de 2015 a recuperar(-) a devolver (+) em 2016	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2016
	(1)	(2) = [(1) x (1+i2014)x (1+i2015)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i2014)-1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [(6) x (1+i2015)-1]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Elétrica	-75 511	-2 018	-39 331	-269	-37 928	176 662	1 207	177 869	139 941
Sobrecusto da PRE	-232 900	-6 223	-256 303	-1 752	18 931	108 812	744	109 555	128 487
CVEE	159 522	4 263	216 971	1 483	-54 670	67 850	464	68 314	13 644
Ajustamento da aditividade tarifária	-2 132	-57			-2 189				-2 189
Comercialização (C)	-3 748	-100			-3 848				-3 848
<b>Proveitos permitidos à EDP SU</b>	<b>-79 259</b>	<b>-2 118</b>	<b>-39 331</b>	<b>-269</b>	<b>-41 777</b>	<b>176 662</b>	<b>1 207</b>	<b>177 869</b>	<b>136 093</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

## VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2014 E 2015 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2016 DA EDA

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2014	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2014	Acerto do CAPEX	Total dos ajustamentos de 2014 a recuperar(-) a devolver (+) em 2016	Acerto do CAPEX de 2015 atualizado para 2016	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2016
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)=(4)+(5)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	3 965	106	-2 180	1 891	865	2 756
Distribuição de Energia Elétrica	4 401	118	-3 561	957	1 684	2 641
Comercialização de Energia Elétrica	-166	-4	-88	-258	61	-197
<b>EDA</b>	<b>8 200</b>	<b>219</b>	<b>-5 830</b>	<b>2 590</b>	<b>2 610</b>	<b>5 200</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

## VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2014 E 2015 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2016 DA EEM

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2014	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2014	Acerto do CAPEX	Total dos ajustamentos de 2014 a recuperar(-) a devolver (+) em 2016	Acerto do CAPEX de 2015 atualizado para 2016	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2016
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)=(4)+(5)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	8 152	218	-5 124	3 246	1 104	4 350
Distribuição de Energia Elétrica	3 283	88	-2 721	651	1 610	2 261
Comercialização de Energia Elétrica	31	1	-54	-22	-51	-72
<b>EEM</b>	<b>11 466</b>	<b>306</b>	<b>-7 898</b>	<b>3 875</b>	<b>2 664</b>	<b>6 539</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

## X SERVIÇO DA DÍVIDA

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 257-B/2006, de 8 de outubro e artigo 2.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, e artigo 185.º do Regulamento Tarifário, aprova os valores associados ao serviço da dívida.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de dezembro, divulga-se o saldo dos défices tarifários referentes a 2006 e 2007 por operador e no caso de o mesmo se encontrar titularizado, os bancos concessionários, identificando-se o montante global que se encontra em dívida e o montante recuperado nas tarifas de 2016.

Identifica-se ainda o montante de dívida gerada com a aplicação de medidas excecionais, ao abrigo do n.º 7 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, no estabelecimento de tarifas para 2009, bem como os montantes em dívida resultantes do mecanismo de alisamento quinquenal estabelecido no Artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2015, de 27 de agosto.

## AMORTIZAÇÕES E JUROS DA DÍVIDA TARIFÁRIA

Unidade: EUR

	Saldo em dívida em 2015	Juros 2016	Amortização e regularizações 2016	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2016	Saldo em dívida em 2016
		(1)	(2)	(3) = (1)+(2)	
<b>EDA (BCP e CGD)</b>	<b>24 447 016</b>	<b>118 812</b>	<b>12 193 877</b>	<b>12 312 689</b>	<b>12 253 139</b>
Convergência tarifária de 2006	8 619 381	41 890	4 299 243	4 341 134	4 320 138
Convergência tarifária de 2007	15 827 635	76 922	7 894 634	7 971 556	7 933 001
<b>EEM (BCP e CGD)</b>	<b>13 621 400</b>	<b>66 200</b>	<b>6 794 190</b>	<b>6 860 390</b>	<b>6 827 210</b>
Convergência tarifária de 2006	3 151 148	15 315	1 571 755	1 587 069	1 579 393
Convergência tarifária de 2007	10 470 251	50 885	5 222 435	5 273 321	5 247 816
<b>EDP Serviço Universal</b>	<b>4 801 253 341</b>	<b>175 072 085</b>	<b>1 564 863 370</b>	<b>1 739 935 455</b>	<b>4 458 160 513</b>
<b>BCP e CGD</b>	<b>38 711 031</b>	<b>188 136</b>	<b>19 308 596</b>	<b>19 496 731</b>	<b>19 402 435</b>
Défica de BT de 2006	28 060 734	136 375	13 898 356	14 132 731	14 064 378
Continente	26 966 348	131 056	13 450 489	13 581 546	13 515 859
Regiões Autónomas	1 094 386	5 319	545 866	551 185	548 519
Défica de BTn de 2007	10 650 297	51 760	5 312 240	5 364 000	5 338 057
Continente	10 234 421	49 739	5 104 806	5 154 545	5 129 615
Regiões Autónomas	415 876	2 021	207 434	209 455	208 442
<b>BCP</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Reposição gradual de efeito da reclassificação da Cogeração FER	0	0	0	0	0
<b>Diferimento do sobrecusto PRE de 2012</b>	<b>266 134 995</b>	<b>16 819 732</b>	<b>266 134 995</b>	<b>282 954 727</b>	<b>0</b>
<b>EDP Serviço Universal</b>	<b>6 253 026</b>	<b>395 191</b>	<b>6 253 026</b>	<b>6 648 217</b>	<b>0</b>
<b>BCP</b>	<b>93 957 868</b>	<b>5 938 137</b>	<b>93 957 868</b>	<b>99 896 006</b>	<b>0</b>
Diferimento do sobrecusto PRE de 2012					
<b>Santander</b>	<b>40 864 078</b>	<b>2 582 610</b>	<b>40 864 078</b>	<b>43 446 688</b>	<b>0</b>
Diferimento do sobrecusto PRE de 2012					
<b>Tagus, SA</b>	<b>125 060 023</b>	<b>7 903 793</b>	<b>125 060 023</b>	<b>132 963 816</b>	<b>0</b>
Diferimento do sobrecusto PRE de 2012					
<b>Diferimento do sobrecusto PRE de 2013</b>	<b>673 550 041</b>	<b>39 373 726</b>	<b>327 211 127</b>	<b>366 584 853</b>	<b>346 338 913</b>
<b>EDP Serviço Universal</b>	<b>218 912 599</b>	<b>12 796 977</b>	<b>106 347 905</b>	<b>119 144 881</b>	<b>112 564 695</b>
<b>Santander</b>	<b>72 915 830</b>	<b>4 262 442</b>	<b>35 422 566</b>	<b>39 685 008</b>	<b>37 493 264</b>
Diferimento do sobrecusto PRE de 2013					
<b>Tagus, SA</b>	<b>381 721 611</b>	<b>22 314 307</b>	<b>185 440 656</b>	<b>207 754 963</b>	<b>196 280 955</b>
Diferimento do sobrecusto PRE de 2013					
<b>Diferimento do sobrecusto PRE de 2014</b>	<b>1 196 917 999</b>	<b>53 628 866</b>	<b>438 540 171</b>	<b>492 169 037</b>	<b>758 377 828</b>
<b>EDP Serviço Universal</b>	<b>451 700 532</b>	<b>17 675 849</b>	<b>201 742 380</b>	<b>219 418 230</b>	<b>249 958 152</b>
<b>BCP</b>	<b>133 697 076</b>	<b>6 450 215</b>	<b>42 483 132</b>	<b>48 933 348</b>	<b>91 213 943</b>
Diferimento do sobrecusto PRE de 2014					
<b>Santander</b>	<b>151 167 786</b>	<b>7 293 090</b>	<b>48 034 566</b>	<b>55 327 656</b>	<b>103 133 220</b>
Diferimento do sobrecusto PRE de 2014					
<b>Tagus, SA</b>	<b>371 558 739</b>	<b>17 925 851</b>	<b>118 065 253</b>	<b>135 991 104</b>	<b>253 493 486</b>
Diferimento do sobrecusto PRE de 2014					
<b>CGD, S.A.</b>	<b>88 793 867</b>	<b>4 283 860</b>	<b>28 214 840</b>	<b>32 498 700</b>	<b>60 579 027</b>
Diferimento do sobrecusto PRE de 2014					
<b>Diferimento do sobrecusto PRE de 2015</b>	<b>1 511 150 955</b>	<b>44 035 562</b>	<b>399 088 851</b>	<b>443 124 413</b>	<b>1 112 062 103</b>
<b>Diferimento do sobrecusto PRE de 2016</b> <sup>[1]</sup>					<b>1 221 770 542</b>
<b>Tagus, SA</b>	<b>1 114 788 320</b>	<b>21 582 302</b>	<b>114 579 629</b>	<b>136 161 931</b>	<b>1 000 208 691</b>
Desvios de energia de 2007 e 2008 não repercutidos em tarifas de 2009	825 299 346	15 977 795	84 825 515	100 803 310	740 473 832
Sobrecusto da PRE 2009	289 488 974	5 604 507	29 754 114	35 358 621	259 734 859
<b>Prémio de emissão ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 27 677/2008</b>	<b>0</b>	<b>-556 237</b>	<b>0</b>	<b>-556 237</b>	<b>0</b>
Titulização do sobrecusto da PRE de 2009	0	-556 237	0	-556 237	0
<b>EDP Distribuição</b>	<b>240 869 418</b>	<b>12 043 471</b>	<b>0</b>	<b>12 043 471</b>	<b>240 869 418</b>
<b>Parcela de acerto de 2012</b>					
<b>EDP Distribuição</b>	<b>12 043 482</b>	<b>602 179</b>		<b>602 179</b>	<b>12 043 482</b>
<b>Tagus SA</b>	<b>228 825 936</b>	<b>11 441 292</b>		<b>11 441 292</b>	<b>228 825 936</b>
<b>Total</b>	<b>5 080 191 175</b>	<b>187 300 569</b>	<b>1 583 851 436</b>	<b>1 771 152 005</b>	<b>4 718 110 280</b>

Nota:

<sup>[1]</sup> O valor total do sobrecusto PRE previsto para 2016 é 1 262 milhões de euros. Em 2016 serão amortizados 40 milhões relativos a este montante.

## XI PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos das entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, dos artigos 76.º, 136.º, 208.º, 270.º, 293.º, 300.º, 308.º e 309.º do Regulamento de Relações Comerciais e os artigos 7.º, 34.º, 35.º e 46.º do Regulamento de Qualidade de Serviço, aprova os valores dos preços dos serviços regulados.

**XI.1 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS**

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, de ativação do fornecimento a instalações eventuais e dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a vigorar em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respetivamente, nos capítulos XI.1.1, XI.1.2 e XI.1.3.

**XI.1.1 PORTUGAL CONTINENTAL****XI.1.1.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA**

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 270.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

<b>Clientes</b>	<b>Horário</b>	<b>Valor (EUR)</b>
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,37
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	24,67
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	24,67

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

**XI.1.1.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA**

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 136.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

<b>Atraso no pagamento</b>	<b>Valor (EUR)</b>
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

**XI.1.1.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS**

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais em Portugal continental, previstos no artigo 208.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

<b>Cliente</b>	<b>Valor (EUR)</b>
BTE	105,30
BTN	47,49

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XI.1.1.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 76.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MAT	<b>Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo:</b>	
	Interrupção	271,45
	Restabelecimento	271,45
	<b>Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação):</b>	
Interrupção	1 927,95	
Restabelecimento	1 927,95	
AT	<b>Sem utilização de meios especiais:</b>	
	Interrupção	90,98
	Restabelecimento	90,98
	<b>Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):</b>	
Interrupção	734,64	
Restabelecimento	734,64	
MT	<b>Sem utilização de meios especiais:</b>	
	Interrupção	70,08
	Restabelecimento	70,08
	<b>Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):</b>	
Interrupção	233,66	
Restabelecimento	233,66	
BTE	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b>	
	Interrupção	11,05
	Restabelecimento	11,05
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	12,34

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
	<b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b>	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	32,48
	Restabelecimento	32,48
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	53,69
	Restabelecimento	53,69
	<b>Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS</b>	38,29
BTN	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b>	
	Interrupção	11,05
	Restabelecimento	11,05
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	12,34
	<b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b>	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	13,46
	Restabelecimento	13,46
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	53,69
	Restabelecimento	53,69
	<b>Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS</b>	25,17

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

#### XI.1.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

##### XI.1.2.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAA, nos termos dos artigos 270.º e 300.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	10,39
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,79
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,99
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,34
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,79
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,99

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

## XI.1.2.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos conjugados dos artigos 136.º e 308.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

## XI.1.2.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAA, previstos nos termos conjugados dos artigos 208.º e 293.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTE	105,30
BTN	47,49

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

## XI.1.2.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 309.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MT	<b>Sem utilização de meios especiais:</b>	
	Interrupção	62,37
	Restabelecimento	62,37
	<b>Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):</b>	
	Interrupção	207,91
	Restabelecimento	207,91
BT	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b>	
	Interrupção	15,60
	Restabelecimento	15,60
	<b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b>	
	<i>Chegadas aéreas BTN</i>	
	Interrupção	25,99
	Restabelecimento	25,99
	<i>Chegadas aéreas BTE</i>	
	Interrupção	31,19
	Restabelecimento	31,19
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i>	
	Interrupção	58,28
	Restabelecimento	58,28
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i>	
	Interrupção	62,37
	Restabelecimento	62,37
<b>Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica</b>		
Clientes em BTE		
Clientes em BTN	22,88	
	21,55	

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

#### XI.1.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

##### XI.1.3.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAM, nos termos dos artigos 270.º e 300.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	10,39
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,79
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,99
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	7,15
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	19,72
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,99

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

#### XI.1.3.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos dos artigos 136.º e 308.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

#### XI.1.3.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAM, previstos nos artigos 208.º e 293.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTE	105,30
BTN	47,49

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

#### XI.1.3.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 76.º e 309.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
AT e MT	<b>Sem utilização de meios especiais:</b>	
	Interrupção	62,37
	Restabelecimento	62,37
	<b>Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):</b>	
	Interrupção	207,91
	Restabelecimento	207,91
BT	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b>	
	BTN	
	Interrupção	11,56
	Restabelecimento	11,56
	BTE	
	Interrupção	15,60
	Restabelecimento	15,60
	<b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b>	
	<i>Chegadas aéreas BTN</i>	
	Interrupção	25,96
	Restabelecimento	25,96
	<i>Chegadas aéreas BTE</i>	
	Interrupção	31,19
	Restabelecimento	31,19
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i>	
	Interrupção	75,08
	Restabelecimento	75,08
<i>Chegadas subterrâneas BTE</i>		
Interrupção	77,97	
Restabelecimento	77,97	
<b>Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica</b>		
Clientes em BTE		
Clientes em BTN	22,88	
	21,51	

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

## XI.2 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

Os preços previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) são apresentados nos capítulos XI.2.1 a XI.2.4.

### XI.2.1 QUALIDADE DE SERVIÇO COMERCIAL – PORTUGAL CONTINENTAL E REGIÕES AUTÓNOMAS

No que respeita à qualidade de serviço de âmbito comercial, o RQS não define quantias a cobrar pela execução de serviços deste âmbito, sendo definido, porém, o direito à compensação por incumprimento de determinados indicadores individuais. O artigo 55.º do Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) prevê a publicação pela ERSE, em Diretiva, do valor da compensação a pagar por cada incumprimento de indicador individual de natureza comercial, nos termos do RQS. Este valor, aplicável a todo o território nacional, é o constante do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
<b>BTN, BTE e MT</b>	20,00

#### XI.2.2 QUALIDADE DE SERVIÇO TÉCNICA – PORTUGAL CONTINENTAL

No âmbito da qualidade de serviço técnica, está prevista a definição dos preços relativos à verificação da qualidade da energia elétrica.

##### XI.2.2.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA

- Os valores limite previstos no artigo 43.º do Regulamento da Qualidade de Serviço são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
<b>BTN</b>	23,02
<b>BTE</b>	196,10
<b>MT</b>	1 820,63
<b>AT</b>	6 231,87
<b>MAT</b>	6 231,87

- Previamente à realização das ações de monitorização da qualidade da energia elétrica, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
- Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das ações de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

#### XI.2.3 QUALIDADE DE SERVIÇO TÉCNICA – REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

##### XI.2.3.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA

- Os valores limite previstos no artigo 43.º do Regulamento da Qualidade de Serviço são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
<b>BTN</b>	23,02
<b>BTE</b>	196,10
<b>MT</b>	1 820,63

- Previamente à realização das ações de monitorização da qualidade da energia elétrica, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
- Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das ações de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.

4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XI.2.4 QUALIDADE DE SERVIÇO TÉCNICA – REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

XI.2.4.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores limite previstos no artigo 43.º do Regulamento da Qualidade de Serviço são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	23,02
BTE	196,10
MT	1 820,63

2. Previamente à realização das ações de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das ações de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

209201287

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO**

**Aviso n.º 15044/2015**

Na sequência da decisão de acreditação pela Agência Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e subsequente registo de criação n.º R/A-Cr 307/2015 da DGES, por despacho de 30 de novembro de 2015, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico, do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, vem a Pedago — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.ª, na qualidade de Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, proceder à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido curso.

30 de novembro de 2015. — O Representante da Entidade Instituidora,  
Dr. Ricardo Filipe Damião Martins.

**Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma**

**2.º Ciclo**

**QUADRO N.º 1**

Área científica/Scientific area	Sigla/Acronym	ECTS obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS optativos/ Optional ECTS
Área de Docência . . . . .	AD	18	2
Área Educacional Geral (incluindo Formação Cultural, Social e Ética) . . . . .	AEG (incluindo FCSE)	17	0
Didáticas Específicas . . . . .	DE	21	0
Prática de Ensino Supervisionada . . . . .	PES	32	0
		88	2
<i>Total ECTS . . .</i>		90	

Plano de estudos:

**Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro**

**Curso — Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico**

**Grau — Mestre**

**Área científica predominante do curso**

**2.º Ciclo**

**QUADRO N.º 2**

**1.º ano/1.º semestre**

Unidade curricular/Curricular unit	Área científica/ Scientific area/ Componente de formação	Duração/Duration	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/ Contact hours	ECTS
Metodologia da Investigação Educacional . . . . .	AEG (FCSE)	Semestral . . . . .	81	TP:25; OT:5	3
Desenvolvimento Curricular . . . . .	AEG	Semestral . . . . .	81	TP:25; OT:5	3